

Guia de

IMPLEMENTAÇÃO DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

vítimas ou
testemunhas
de violência no
município de
Campinas



Guia de

**IMPLEMENTAÇÃO
DOS FLUXOS DE
ATENDIMENTO
INTEGRADO
A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**



CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

fundaç^{ão}
feac

PREFEITURA DE
CAMPINAS

Guia de

IMPLEMENTAÇÃO DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**vítimas ou
testemunhas
de violência no
município de
Campinas**

FICHA TÉCNICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS/SP

MEMBROS 2024 - 2025

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares

Ricardo Leite de Moraes (Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia)

Silmara Cristina Ramos Quintana (Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas – COMEC)

Adriana Cristina da Silva Arten (Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC)

Jeanne Maria Madureira de Camargo Rodrigues (Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga)

Clarice Carlota (Centro Promocional Tia Ileide – CPTI)

Vanessa Cristina Dias de Souza (Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA)

Vanessa Aguiar Cruz (Instituto Padre Haroldo Rahm)

Suplentes

Camila da Cruz Santos (Associação Daniel Mendez)

Adriana Vitorino Rossi (Casa da Criança MEIMEI)

Maria Célia Carmona Maciel (Associação Anhumas Quero-Quero)

Virginia Wehmuth Schmitt (Centro Sócio Esportivo Ipê Amarelo)

Karina Rodrigues de Castro da Silva (Projeto Lona das Artes)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Gabinete do Prefeito Municipal

Titular: Mariana Barão

Suplente: Ruan Henrique de Almeida

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Titular: Felipe Gonçalves da Silva

Suplente: Joelma Neves Cavalcante

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Elaine Cristina Garcia Ramos de Sousa

Suplente: Adriane Marques Fernandes

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fernando Henrique Martins

Suplente: Margarida Montejano da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Marcelo Hennies

Suplente: Hermelindo Davanzo Junior

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Andréa Maria Campedelli Lopes

Suplente: Alexandra Sevilha Meleschco Ganev

Secretaria Municipal de Justiça

Titular: Pamela Cristina Pereira

Suplente: Juliane Rachel Simoes Augusto

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA

COORDENAÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA 2024-2025

Coordenadora Geral: Lucilaine de Oliveira (CMDCA)

Coordenadora Adjunta: Rosangela Felipe Barbosa Silva

Secretária Executiva: Andria Cléia Alves

MEMBROS 2024-2025

Secretaria de Assistência e de Desenvolvimento Social

Titular: Maria Angélica Bossolane Batista

Suplente: Ruan Almeida

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Andria Maria Campedelli Lopes

Suplente: Juliana Bassul Martins Ortiz de Camargo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Margarida Montejano da Silva

Suplente: Alex Sandra Andrade Neves

Conselho Tutelar

Titular: Rosangela Felipe Barbosa Silva

Suplente: Analia Esthf Luras

Vara da Infância e Juventude

Titular: Rosane do Rocio Cordeiro Thiel

Suplente: Andreza Cristina Oliveira da Silva Calixto

Educação Estadual – Leste

Titular: Silvania Gonçalves Cordeiro

Suplente: Nara Cristina Zamian

Educação Estadual – Oeste

Titular: Manoel Francisco do Amaral

Suplente: Sandra Maciel da Conceição

Polícia Militar

Titular: Cap. Hercílio Almeida Costa

Suplente: Cap. Rubens de Oliveira Santin

Guarda Municipal

Titular: Laércio Kochhann

Suplente: Elaine Cristina Borin da Silva

Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher

Titular: Bárbara R. Daolio

Suplente: Andria Cléia Alves

UNICAMP – FCM Departamento de Pediatria

Titular: Profa. Dra. Denise Barbieri Marmo

Suplente: Amanda Strafacci

Unidade Pediátrica Mário Gattinho

Titular: Lucimere G. Martini

Suplente: Roberta Ferreira Barros Santos

Polícia Federal

Titular: Estela Beralquet Costa

Suplente: Ricardo Afonso Bonito

Polícia Civil

Titular: Rubens Urbano Leal (DIJ)

Suplente: Daniel Fernandes Vida da Silva (DDM)

Convidados permanentes

Vara Especializada em Crimes contra Crianças de Campinas

Rosane do Rocio Cordeiro Thiel

Andreza Cristina Oliveira da Silva Calixto

INSTITUTO WCF-BRASIL CHILDHOOD BRASIL

Rua Funchal, 513, conjunto 62, Vila Olímpia

04551-060 - São Paulo/SP

www.childhood.org.br

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente

Carlos Jereissati

Vice Presidente

Luiz de Alencar Lara

Vice Presidente

Paula Lucas Setubal

Anette Trompetter Curi

Eduarda Penido Dalla Vecchia

Klaus Werner Drewes

Olga Stankevicius Colpo

Paula Guillet de Monthoux

Ricardo Eugênio de Souza Ramos Vettorazzo

Thamilla Cefali Zaher

CONSELHO FISCAL

Leonardo de Paiva Rocha

Mariana Guarini

CONSELHO HONORÁRIO

Presidente

Rosana Camargo de Arruda Botelho

Arthur Abreu Pereira

Carlos Alberto Mansur

Carlos Pires Oliveira Dias

Per Christer Magnus Manhusen

José Ermírio de Moraes

Luís Norberto Pascoal

Nils Erik Gunnarsson Grafström

Paulo Angelo Malzoni

Paulo Setubal Neto

Rolf Gustavo Roberto Baumgart

Diretora Executiva

Laís Peretto

Superintendente de Advocacy

Itamar Gonçalves

Superintendente de Programas e Relações Empresariais

Eva Dengler

Superintendente de Captação

Heloisa Ribeiro

Coordenadora Administrativo Financeira

Andrea Cipriana

Coordenadora de Programas e Projetos

Fernanda Cassador

Coordenadora de Programas e Projetos

Patrícia Costa

Coordenadora de Programas e Projetos

Tatiana Penque

Coordenadora de Comunicação

Raquel Marques

Especialista de Parcerias Estratégicas

e Captação de Recursos

Monique Amaro

Especialista de Programas

Mônica Santos

Analista de Projetos

Felipe Paludetti

Analista Administrativo Financeira

Elizabeth Lopes

Assistente de Design

Mariana Guedes

Estagiária

Thauane Blanche

Estagiária de Parcerias Estratégicas e Captação

Débora de Moura

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

Coordenação Geral do Projeto

Itamar Gonçalves

Superintendente de Advocacy

Fernanda Cassador

Coordenação Técnica do Projeto

Redação final

Thereza de Lamare Franco Netto

Contribuições para revisão do documento

Fernanda Cassador

Lincoln Moreira

EQUIPE CONSULTORIA (CHILDHOOD BRASIL) 2024-2025

Consultoria técnica

Thereza de Lamare Franco Netto

Articulador local

Lincoln Moreira

EQUIPE CONSULTORIA (CHILDHOOD BRASIL) 2022-2023

Consultoria técnica

Benedito Rodrigues dos Santos

QUEM SOMOS



FUNDAÇÃO FEAC

A Fundação FEAC foi criada em 1964, a partir da doação pelo casal Odila e Lafayette Álvaro de Souza Camargo, da Fazenda Vila Brandina.

Somos uma instituição de pessoa jurídica de direito privado que se configura como uma organização autossustentável do terceiro setor que atua em prol da cidadania ativa de todos e do bem-estar social equitativo e sustentável na cidade de Campinas e região com foco especial na promoção de direitos de crianças e adolescentes e ênfase no assessoramento da assistência social.

Para nós, ao mirarmos no bem-estar social equitativo e sustentável, asseguramos também o endereçamento sistêmico e coordenado de um conjunto de fatores de que uma pessoa precisa para gozar de uma boa qualidade de vida, tais como:

- **emprego digno;**
- **disponibilidade de recursos econômicos para satisfazer necessidades;**
- **presença de um lar para viver com tempo para o lazer de qualidade;**
- **acesso aos serviços e equipamentos das políticas públicas, em especial o acesso à educação e à saúde.**

Estes são, para nós da Fundação FEAC, os fatores que levam o sujeito a gozar de uma existência tranquila e que impulsionam o seu desenvolvimento sociocognitivo e empoderamento econômico, viabilizando uma vida plena, alegre e abundante para si e para aqueles que dele ou dela dependem, como filhos e filhas e demais familiares.

CHILDHOOD BRASIL

A Childhood Brasil é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, fundada em 1999. Nossa causa é garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na prevenção e no enfrentamento do abuso e da exploração sexual.

Atuamos como o braço no Brasil da World Childhood Foundation (WCF), organização criada pela Rainha Silvia da Suécia com a missão de assegurar a crianças e adolescentes o direito ao desenvolvimento integral, livre das violências, em especial a violência sexual. Foi reconhecida em 2021, 2022 e 2023 e 2024 como uma das 100 Melhores ONGs do país.

MISSÃO

Inspirar, promover e desenvolver soluções para prevenir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

VISÃO

Erradicar o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

VALORES

- **COMPROMISSO:** somos responsáveis, engajados e comprometidos, honrando nossos acordos.
- **INOVAÇÃO:** encorajamos a busca por soluções inovadoras, a ousadia e o pioneirismo.
- **DIVERSIDADE:** promovemos ambientes inclusivos e generosos, onde o respeito é inegociável.
- **INTEGRIDADE:** agimos com honestidade e ética em todas as relações.
- **COLABORAÇÃO:** trabalhamos em rede, mobilizando pessoas e construindo parcerias relevantes.



LISTA DE SIGLAS

BO – Boletim de Ocorrência
BPMN – Business Process Modeling Notation
CAISM – Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Hospital Prof. Dr. Aristodemo Pinotti | UNICAMP
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CF – Constituição Federal
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT – Conselho Tutelar
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
eSF – Equipes de Saúde da Família
FEAC – Fundação FEAC
MP – Ministério Público
ONGs – Organizações Não Governamentais
PNEVSCA – Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
PDNEVSCA – Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
RAPS – Rede de Atenção Psicossocial
SEI – Sistema Eletrônico de Informações
SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SISNOV – Sistema de Notificação de Violência
SUS – Sistema Único de Saúde
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância
WCF – Childhood Brasil – Instituto WCF Brasil

AGRADECIMENTO ESPECIAL

À rede de proteção e cuidado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Campinas, que inclui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que vem se empenhando de forma contínua e desafiadora na implementação da Lei da Escuta Protegida, reafirmando seu compromisso com a garantia da proteção integral desse público.

À parceria com a Fundação FEAC, pela atuação assertiva e sempre solícita de sua equipe técnica.

Aos consultores Benedito Rodrigues dos Santos, Maria Gorete Oliveira Medeiros Vasconcelos e Roseane Morais. Aos primeiros, pelo trabalho realizado no primeiro período do projeto enquanto consultores e à Roseane pelo apoio na condução das oficinas multilaterais.

SUMÁRIO

14 PREFÁCIO
16 APRESENTAÇÃO
19 INTRODUÇÃO

20

MARCOS
LEGAIS DO
ATENDIMENTO
A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE
VIOLENCIA

22

OS PRINCIPAIS ASPECTOS
DA CONCEPÇÃO
DO ATENDIMENTO
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

23

O QUE DIZ A LEI
E O DECRETO?

24

1. FLUXO DE
ATENDIMENTO
INTEGRADO

O elo entre
serviços para
integrar e
coordenar o
atendimento
em rede

28

2. IMPLEMENTAÇÃO
DO FLUXO EM
CAMPINAS E ETAPAS
DE CONSTRUÇÃO DO
PROCESSO

A responsabilidade
de cada serviço na
trajetória de proteção e
responsabilização

39

4. DETALHAMENTO DO
FLUXO DE ATENDIMENTO
DOS DIVERSOS ATORES
DO SGDCA EM CAMPINAS

76

78

REFERÊNCIAS
MATERIAIS PARA CONSULTA

34

3. METODOLOGIA
UTILIZADA NA
MODELAGEM
DOS FLUXOS

Padrão comum ao fluxo
nacional para facilitar o
entendimento da rede

PREFÁCIO



É com grande satisfação que colaboramos na elaboração e apresentação deste *Guia de implementação dos fluxos de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Campinas*.

Este material é fruto de uma parceria exitosa entre a Childhood Brasil (Instituto WCF), a Fundação FEAC e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consolidando uma jornada de cooperação interinstitucional e interorganizacional iniciada em 2022.

Os esforços conjuntos visam a efetiva implementação da Lei da Escuta Protegida, com o propósito central de aprimorar a resposta oferecida a todas as crianças e adolescentes em situação de violência – garantindo uma escuta protegida, a responsabilização e a prevenção da vitimização secundária (revitimização).

Campinas é um município de grande porte, com mais de 1,1 milhão de habitantes, sendo o terceiro mais populoso do estado de São Paulo. Os desafios enfrentados para a implementação desta lei foram muitos, mas a trajetória percorrida rumo à integração dos serviços da rede de proteção e cuidado de crianças e adolescentes é exemplo de que, diante das especificidades de cada território, permanece inegociável a prioridade absoluta a esta população.

Este guia é resultado de um processo intenso de construção coletiva, sustentado por conhecimento técnico e diálogo em oficinas com a rede de proteção. Assim, os fluxos de atendimento integrado apresentados neste material são mais do que simples esquemas gráficos ou organogramas. Eles são verdadeiros itinerários de proteção contra a vitimização secundária – instrumentos concretos para garantir o cuidado e a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Seus desenhos lógicos representam os elos entre profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo uma atuação em rede, articulada e sistêmica.

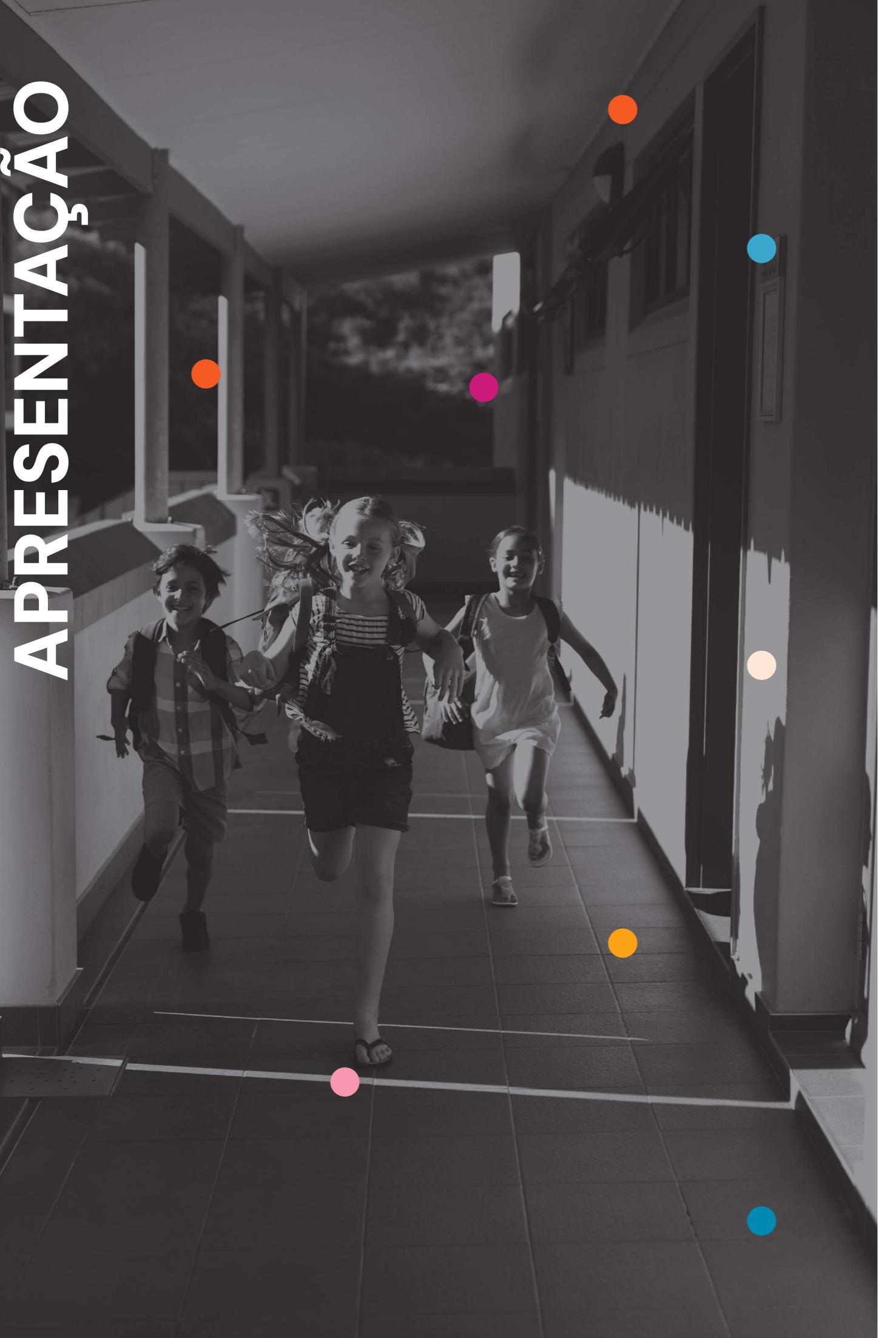
Ressaltamos o valioso trabalho do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social do município e todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Desejamos que este material seja um instrumento efetivo de trabalho para todos aqueles que atuam na proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência.

Laís Cardoso Peretto
Diretora Executiva

José Roberto Dalbem
Diretor Executivo

APRESENTAÇÃO



O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Campinas foi instituído pela Resolução nº 055/2022 do CMDCA. Sua criação está em consonância com o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017. O Comitê Gestor tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar na definição dos fluxos de atendimento e no aprimoramento da integração entre os serviços. O objetivo é garantir que crianças e adolescentes em situação de violência sejam atendidos de forma humanizada, de modo que seus direitos sejam assegurados e devidamente reparados, concretizando, assim, o princípio da proteção integral. Trata-se de um compromisso assumido com todas as crianças e adolescentes do município de Campinas.

A criação deste comitê é uma resposta a uma triste realidade que não pode ficar encoberta neste município. Segundo os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), foram registradas 2.611 denúncias de violências contra crianças e adolescentes no município no segundo semestre de 2023. No primeiro semestre de 2024, o número caiu para 2.314 denúncias, sendo que a maior quantidade de denúncias (513) foi registrada no mês de abril. Apesar desta queda, a soma dos dois semestres revela um total de 4.925 denúncias, sendo o número de violações muito superior a este, considerando que uma denúncia pode conter mais de uma violação. No ano de 2025, foram registradas 1.855 denúncias e 11.644 violações. Portanto, segundo dados do Disque 100, a cada dia, 13 crianças ou adolescentes são vítimas de violência, inclusive a sexual, em Campinas. Trata-se da população que mais tem os seus direitos violados. Este cenário se torna mais preocupante quando levamos em consideração o fenômeno da subnotificação e a cultura de não denunciar as violências contra essa faixa etária.

A Lei nº 13.431/2017 – conhecida como Lei da Escuta Protegida e do Atendimento Integrado – organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Esta legislação estabelece diretrizes para que estados e municípios atuem de forma articulada na prevenção das violências, bem como no desenvolvimento de estratégias de proteção, responsabilização dos agressores e reparação dos direitos violados. Um dos principais avanços trazidos por esta lei é a criação de protocolos e estruturas institucionais que asseguram um atendimento humanizado e integrado, evitando que a criança ou o adolescente precise repetir sucessivamente, a diferentes profissionais, o relato do ocorrido – prática que gera sofrimento adicional e caracteriza a revitimização.

Com disposição e compromisso, iniciamos em 2021 o processo de implementação da Lei nº 13.431/2017 no município de Campinas, contando com o apoio fundamental de parceiros como a Prefeitura Municipal, a Fundação FEAC e a Childhood Brasil. Desde então, avançamos em importantes etapas: constituímos o Comitê de Gestão Colegiada, elaboramos um diagnóstico da rede sob a perspectiva desta lei, e promovemos diversas oficinas – unilaterais, bilaterais e multilaterais – com os diferentes órgãos e atores envolvidos. Todo esse trabalho coletivo culmina agora na apresentação deste guia, construído de forma colaborativa para fortalecer a escuta protegida e o atendimento integrado em nosso território.

Esse avanço exige o trabalho conjunto de inúmeras instituições e profissionais que, com dedicação, constroem a rede que possibilita essa proteção. Nossa Comitê Gestor reúne

INTRODUÇÃO

representantes da Guarda Municipal, das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, dos Conselhos Tutelares, do CAISM, UNICAMP e das Polícias Militar, Civil e Federal, além de convidados permanentes do Ministério Público e do Judiciário. Esse esforço coordenado entre poder público e sociedade civil nos permite avançar em direção a uma implementação sólida e eficaz.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas reafirma, com este material, seu compromisso inegociável com o enfrentamento da violência sexual e de todas as formas de violação contra crianças e adolescentes. Não pouparemos esforços para fortalecer, cada vez mais, a rede de proteção em nosso município, garantindo que todas crianças, adolescentes e jovens tenham o direito de ser ouvidos, acolhidos e protegidos – com respeito à sua dignidade e à integralidade de seus direitos.

É esse o caminho que estamos trilhando coletivamente para que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não apenas seja conhecida, mas plenamente aplicada, assegurando que cada menina e cada menino em Campinas tenha sua infância e adolescência protegidas, com justiça e humanidade.

Ricardo Leite de Moraes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Campinas

Lucilaine de Oliveira
Coordenadora do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e
Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência – 2025

A violência contra crianças e adolescentes tem sido um dos maiores desafios para a proteção e sobrevivência deles, assim como para as políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento. Segundo levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2024), a cada quatro minutos, em algum lugar do mundo, um menino ou menina morre em decorrência de um ato de violência. No Brasil, no ano de 2023, foram registradas diariamente cerca de 200 notificações de agressão contra crianças e adolescentes (Laboissière, 2024). Em Campinas, a faixa etária entre 10 e 19 anos é a segunda com maior índice de notificação. De acordo com os dados do Sistema de Notificação de Saúde (SISNOV, 2024), a violência que ocorre dentro de casa é causada principalmente pelos pais e familiares mais próximos.

O impacto da violência cotidiana, seja na primeira infância, seja na adolescência, traz inúmeras consequências negativas à saúde mental, física e psicológica, e impede que crianças e adolescentes estejam em ambientes saudáveis e protetores que possam proporcionar o desenvolvimento pleno.

Resultado de uma interação multifacetada de fatores sociais, individuais, culturais e familiares que influenciam as atitudes e os comportamentos das pessoas agressoras e das vítimas, o enfrentamento da violência é complexo e exige um conjunto de ações integradas entre sociedade, políticas públicas, segurança pública e sistemas de Justiça.

Ciente dessa adversidade, o Congresso Nacional publicou a Lei nº 13.431/2017, que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Um novo ordenamento institucional é determinado, estabelecendo mecanismos eficazes como, por exemplo, a escuta especializada, o depoimento especial e a necessidade de formalização e institucionalização da rede de proteção constituída por meio de um Comitê Gestor que ficará responsável pela elaboração de fluxos e protocolos de atendimento integrado.

Ao instituir o Comitê Gestor e elaborar fluxos de atendimento integrado, o município de Campinas dá um passo importante ao compreender os impactos da implementação da Lei nº 13.431/2017 no dia a dia dos serviços, assim como nas práticas e procedimentos dos profissionais da rede de proteção, gerando uma nova cultura organizacional na forma de interagir dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

A centralidade da Lei da Escuta Protegida é gerar uma nova cultura e estrutura organizacional a partir da institucionalidade do Comitê Gestor, responsável por apoiar a elaboração de protocolos e fluxos de atendimento integrado, e pela governança do SGDCA.

Reconhecer a violência como um grave problema de saúde pública é imperativo para aumentar a capacidade de resposta da rede intersetorial de atendimento, fomentar discussões abertas sobre o tema, sensibilizar profissionais e transformar a realidade.

MARCOS LEGAIS DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Artigo 227)

Estabelece que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, todos os seus direitos fundamentais além de protegê-los contra toda forma de violência.

1988

RESOLUÇÃO DO CONANDA N° 169/2014

Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente (Artigos 86 e 87, Incisos I, III, V e VI do ECA).

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, instituído pela Lei nº 13.431/2017, é resultado de décadas de muitos debates que envolveram diversos atores da sociedade e do governo. Seus princípios estão ancorados em legislações nacionais, internacionais e importantes documentos na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

LEI N° 13.431/2017 – LEI DA ESCUTA PROTEGIDA

Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, definindo os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial para que as vítimas sejam ouvidas de forma acolhedora e segura, evitando a revitimização.

PACTO NACIONAL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA

Define os princípios e as regras gerais básicas para o desenvolvimento de ações intersetoriais e interinstitucionais, visando a conjugação de esforços voltados à implementação da Lei nº 13.431/2017.

2014

2017

2019

2025

1990

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Artigos 3º, 4º, 5º e 100, parágrafo único, do ECA)

Estabelece direitos e garantias para crianças e adolescentes, promovendo a proteção integral, a prioridade absoluta e assegurando o desenvolvimento saudável para todas as crianças e adolescentes.

2016

LEI N° 13.257/2016 – LEI DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Marco legal que reconhece a importância dos primeiros seis anos de vida das crianças, visando o desenvolvimento integral e humano, além de definir as diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar delas.

2018

DECRETO N° 9.603/2018, QUE REGULAMENTA A LEI N° 13.431/2017

Estabelece a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e define requisitos para a elaboração de fluxos e protocolos de atendimento integrado.

2022

LEI N° 14.344/2022 – LEI HENRY BOREL

Aprimora o atendimento às vítimas e amplia a proteção ao prever medidas que proíbem o contato do agressor com a vítima (afastamento do lar, escola e locais que a vítima frequenta) e que possam garantir a segurança e a integridade da criança ou do adolescente.

RESOLUÇÃO DO CONANDA N° 265/2025 ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL

Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) e o Plano Decenal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PDNEVSCA). Ela busca fortalecer as ações de prevenção e proteção, abordando a violência sexual em suas diversas manifestações, incluindo: abuso e exploração sexual, diretrizes e prioridades, monitoramento e avaliação e cooperação federativa.

LEI N° 15.211/2025

Estatuto Digital da Criança e do Adolescente Estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (aplicativos, redes sociais, jogos eletrônicos e plataformas online). Entre suas principais medidas estão: exigência de verificação confiável de idade, ferramentas de supervisão familiar, resposta rápida a conteúdos ilícitos e regras específicas para o tratamento de dados e publicidade voltada ao público infantil.



OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA CONCEPÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

O QUE DIZ A LEI E O DECRETO?

De acordo com a Lei nº 13.431/2017, as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na proteção integral, escuta especializada e prevenção da revitimização, incluem:

- **o atendimento humanizado por profissionais capacitados, incluindo o acolhimento na revelação espontânea;**
- **a realização da escuta protegida em ambiente seguro;**
- **o depoimento especial no sistema de Justiça com técnicas adequadas à idade;**
- **a atuação integrada entre os serviços de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, além da garantia de direitos como apoio psicológico, informação clara, proteção física e acompanhamento contínuo.**

O Decreto nº 9.603/2018 determina que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalhem de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e que o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos (Art. 9º § 1º):

- I. **acolhimento ou acolhida;**
- II. **escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;**
- III. **atendimento da rede de Saúde e da rede de Assistência Social;**
- IV. **comunicação ao Conselho Tutelar;**
- V. **comunicação à autoridade policial;**
- VI. **comunicação ao Ministério Público;**
- VII. **depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;**
- VIII. **aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.**

Este conjunto de procedimentos é imprescindível para que o Sistema de Garantia de Direitos possa intervir nas situações de violência contra crianças e adolescentes e cumprir com a finalidade de (Art. 3º):

- I. **mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;**
- II. **prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;**
- III. **fazer cessar a violência quando esta ocorrer;**
- IV. **prevenir a reiteração da violência já ocorrida;**
- V. **promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;**
- VI. **promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.**

1

FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

O elo entre serviços para integrar e coordenar o atendimento em rede



POR QUE É PRECISO UM FLUXO INTEGRADO?

No dia a dia, vivenciamos vários casos de suspeita de situação de violência envolvendo crianças e adolescentes que chegam nos serviços de Saúde, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nas delegacias, no Conselho Tutelar, na escola, na vizinhança e pelos canais de comunicação.

Quando isso ocorre, é preciso agir com rapidez e saber quais são os encaminhamentos e atendimentos iniciais que devem ser realizados para que as vítimas possam ser retiradas o quanto antes da situação de violência e serem protegidas.

São situações difíceis, desafiadoras e que podem gerar, além de perplexidade, dúvidas sobre o que deve ser feito. Por isso, todos os serviços da rede de proteção devem conhecer o papel de cada um e saber como agir nessas situações. É nesse contexto que o fluxo passa a ser um instrumento essencial para materializar o atendimento integral das vítimas e de seus familiares.

MAS COMO FAZER?

Cada órgão, ao descrever o “caminho” que a criança ou o adolescente e seus familiares percorrem para buscar atendimento, também identifica quais outras políticas são necessárias para que haja um atendimento integral e integrado.

Nesse sentido, as oficinas unilaterais, bi e multilaterais foram disparadores importantes para a reflexão de como os atendimentos são realizados, a identificação de rotas críticas e curtos-circuitos, e de consensos realizados para que as mudanças necessárias se concretizem nos fluxos de cada política e no fluxo integrado.

O QUE MUDA COM O FLUXO INTEGRADO?



A rede de proteção institucionalizada pelo Comitê Gestor passa a ter instrumentos definidos de como deve ser o “caminho” a ser percorrido pelas crianças e adolescentes em situação de violência e por seus familiares.



Cria-se um **modelo de atendimento** que promove a **coordenação e a colaboração** entre diferentes serviços para assegurar que as vítimas recebam cuidados e proteção de forma contínua e integrada, minimizando a revitimização e garantindo uma resposta rápida e eficiente.



O **fluxo de atendimento integrado** é o conjunto de todos os fluxos elaborados, criando elos entre cada serviço, definindo responsabilidades, descrevendo cada situação possível e definindo seus encaminhamentos, que devem ser rigorosamente seguidos por todos os serviços do SGDCA.



Cada serviço passa a ser responsável por **comunicar** os encaminhamentos realizados aos serviços que demandaram o atendimento, bem como acompanhar o caso dentro da competência de cada um deles. Com o fluxo integrado, estabelece-se a referência e a contrarreferência.



A implementação da **escuta especializada** em cada serviço assegura a oportunidade da escuta de crianças e adolescentes, visando o acolhimento e o provimento de cuidados de urgência e proteção integral.



Priorização de qual atendimento deverá ser executado inicialmente e quais próximos passos devem ser dados na sequência.

A implementação do fluxo de atendimento integrado só será possível se houver o envolvimento e a colaboração de todos os órgãos públicos, instituições, entidades e profissionais para garantir um atendimento eficaz e humanizado.

QUAIS SÃO SEUS COMPONENTES PRINCIPAIS?

1

IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO: profissionais da Saúde, Educação e Assistência Social, entre outros serviços conveniados, devem estar capacitados para identificar os sinais de violência e notificar as autoridades competentes.

2

ACOLHIMENTO: crianças e adolescentes devem ser acolhidos em um ambiente seguro, respeitoso e livre de julgamentos, onde possam se expressar livremente e ser ouvidos sem interrupções. Não se deve realizar perguntas que busquem o detalhamento dos fatos.

3

ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR: envolvimento de profissionais de diferentes áreas que trabalham em conjunto para atender às necessidades das vítimas e de suas famílias de forma integrada.

4

PROTEÇÃO E ACOMPANHAMENTO: medidas de proteção devem ser implementadas imediatamente, e o acompanhamento contínuo deve ser garantido para assegurar a recuperação e o bem-estar da vítima.

5

AÇÃO JUDICIAL: o sistema de Justiça deve atuar de forma rápida e eficaz para garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores.

6

REDE DE APOIO: envolve a articulação entre diferentes órgãos e instituições, como Conselhos Tutelares, delegacias especializadas, serviços de Saúde e Assistência Social, entre outros.

7

REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: é o retorno dos encaminhamentos realizados aos serviços que demandaram atendimento, bem como o retorno aos familiares dos atendimentos realizados e suas orientações.



2

IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO EM CAMPINAS E ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DO PROCESSO

A responsabilidade de cada serviço na trajetória de proteção e responsabilização



Oficina de elaboração dos fluxos por segmento (setembro, 2023).

ETAPA 1

Realização das oficinas individualizadas por segmento (Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública e sistema de Justiça).



ETAPA 2

Realização de oficinas bilaterais entre os diversos órgãos e atores com vistas a discutir os pontos de conexão sinérgicos.



ETAPA 3

Realização de oficinas multilaterais entre os diversos segmentos para consolidar a perspectiva geral do atendimento integrado.

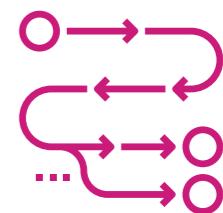
Foram muitos meses de encontros presenciais e virtuais, de grande compromisso dos profissionais dos diversos órgãos que compõe o SGDCA, que se envolveram nas discussões e debates de forma colaborativa e colocaram a “mão na massa” para rever, atualizar e elaborar os fluxos.

O processo teve momentos de grande aprendizado e reflexão sobre os impactos que a implementação da Lei nº 13.431/2017 irá incidir no cotidiano dos serviços, nas práticas e procedimentos dos profissionais, gerando uma nova cultura organizacional na interação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

IMPORTANTE

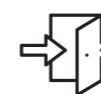
O fluxo de atendimento integrado é um documento vivo e dinâmico, que pode ser aprimorado a partir da prática, da vivência e dos aprendizados obtidos pelos diversos atores do SGDCA para que crianças e adolescentes possam ser atendidos da forma mais especializada possível em um momento da vida em que precisam ser protegidos, enquanto seguimos lutando para fazer cessar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

A seguir, apresentamos o fluxo de atendimento integrado e os fluxos de cada órgão e política, fruto de um esforço coletivo e institucional, os quais foram pactuados no âmbito do Comitê Gestor na certeza de que sua implementação cumpra as diretrizes do ECA e da Lei nº 13.431/2017 em relação à integração dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência.



PASSO A PASSO PARA A INTERPRETAÇÃO DOS FLUXOS E EXPLICAÇÃO DE TERMOS

PASSO 1 – IDENTIFIQUE ONDE O FLUXO COMEÇA



PONTOS DE ENTRADA: locais ou momentos em que a criança ou o adolescente entra no sistema (como escolas, unidades de saúde ou delegacias) e revelam o fato.



PASSO 2 – COMPREENDA AS FASES DO ATENDIMENTO

PRIMEIRO ATENDIMENTO: onde é feito o acolhimento inicial, quem são os profissionais envolvidos e quais procedimentos são realizados.

ESCUITA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO: há dois possíveis formatos para a realização da escuta especializada no serviço:

- Enquanto soma de procedimentos da rede para a atenção, o cuidado e a proteção da criança e do adolescente. Nesse formato, a rede de proteção acolhe a revelação espontânea e, na sequência de atos, utiliza-se de modelos de instrumentais, a exemplo do estudo multiprofissional;
- Enquanto procedimento. Esse formato acontece em casos de suspeita de violência.

Ambas as formas não devem ser confundidas com o procedimento de depoimento especial para fins de produção de prova, que acontece no espaço de responsabilização.

ENCAMINHAMENTOS: para quais serviços especializados (saúde, psicossocial, jurídico) a vítima é encaminhada.

PASSO 3 – RECONHEÇA OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS



MULTIDISCIPLINARIDADE: liste os diferentes profissionais que participam do atendimento, como psicólogos, assistentes sociais, médicos, educadores, entre outros.



PASSO 4 – ANALISE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

PROTEÇÃO IMEDIATA: verifique quais medidas protetivas são implementadas e como a segurança da vítima é garantida.

MONITORAMENTO CONTÍNUO: entenda como é feito o acompanhamento contínuo da vítima para assegurar seu bem-estar.



PASSO 5 – EXAMINE O PROCESSO JUDICIAL

INVESTIGAÇÃO: analise como a polícia e o Ministério Público atuam na investigação do caso.

AÇÃO JUDICIAL: verifique como ocorre o processo judicial e quais são as etapas para responsabilizar o agressor.



PASSO 6 – IDENTIFIQUE A REDE DE APOIO

INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS: compreenda como os diferentes órgãos e serviços se coordenam para oferecer um atendimento integrado e eficiente.



PASSO 7 – AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

CAPACITAÇÃO CONTINUADA: etapa importante para garantir a atualização dos profissionais que integram os serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, realização de reuniões e estudos de caso e análise dos dados de notificação.

AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA: analise a eficiência do fluxo identificando pontos de melhoria.

FEEDBACK DOS PROFISSIONAIS: colete o feedback dos profissionais envolvidos para ajustar e aprimorar o fluxo de atendimento.

VISUALIZAÇÃO DOS FLUXOS

A representação gráfica do fluxo é muito importante, pois ela permite visualizar quais são as principais ações executadas por cada um dos órgãos responsáveis, além de possibilitar uma ampla percepção da atuação de todos os envolvidos. Assim, todos os profissionais são capazes de compreender as responsabilidades de outros parceiros e encaminhar a vítima ou a testemunha de violência para os demais serviços, assim como identificar o que cada política social, o sistema de Justiça e os órgãos de Segurança Pública devem e precisam fazer quando estiverem diante de uma situação de violência contra crianças e adolescentes, visando a sua proteção.

AS QUATRO DIMENSÕES DO FLUXO

A estrutura dos fluxos de atendimento integrado está organizada em quatro dimensões que correspondem à ordem dos acontecimentos.

1

Comunicação dos fatos às autoridades – popularmente conhecido como “denúncia”, ainda que, em termos legais, a denúncia seja o ato de apresentação da notícia-crime pelo Ministério Público ao Poder Judiciário.

2

Aplicação das medidas de proteção pelos Conselhos Tutelares.

3

Provimento dos serviços de educação, saúde, socioassistenciais e de assistência jurídica.

4

Procedimentos relativos à responsabilização: investigação e judicialização dos casos.

- Seguindo esses passos, você conseguirá interpretar e entender o fluxo de atendimento integrado de forma mais clara e detalhada.

3

METODOLOGIA UTILIZADA NA MODELAGEM DOS FLUXOS

Padrão comum
ao fluxo nacional
para facilitar o
entendimento da rede



O processo de elaboração dos fluxos foi baseado no padrão da Business Process Modeling Notation (BPMN), a mesma utilizada na construção do fluxo nacional, possibilitando, assim, uma uniformização nos padrões utilizados em nível nacional e local. Esta escolha facilita o entendimento da leitura pelos atores da rede de proteção nos diversos municípios do país. Neste documento, o software utilizado foi o Illustrator (versão 2024).

PARA ESTE GUIA, FORAM UTILIZADOS OS ELEMENTOS ABAIXO LISTADOS:

Geralmente os fluxos são divididos em **raias/segmentos** para identificar as atividades que são realizadas conectadas por **setas** que representam a progressão de ações e os pontos de comunicação entre as instituições envolvidas quando cruzam de uma raia para outra. Assim, em cada raia, as atividades executadas pelos atores são representadas por **retângulos**, conectados por setas. Os **losangos** representam as decisões que podem ser executadas em paralelo ou um conjunto de caminhos excludentes, como, por exemplo, “o sim e o não”. É importante atentar que, nos fluxos, as ações progridem no **sentido esquerda-direita, de cima para baixo**.

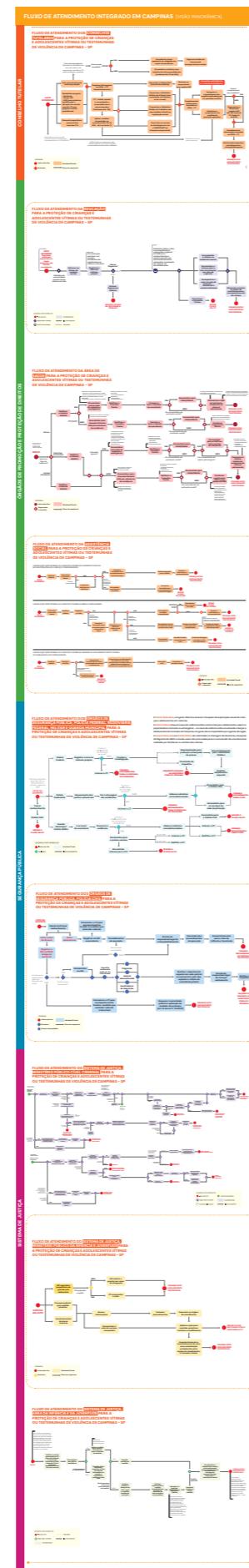
Nesse processo, é importante que cada ator envolvido tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto as dos outros integrantes do atendimento, para prover a proteção necessária.

LEGENDA DOS SÍMBOLOS

	Ínicio e/ou fim		Evento intermediário		Atividade/Tarefa repetidas
	Exclusivo		Ínicio condicional		Grupo
	Segue todo os caminhos		Evento de mensagem		Fluxo de sequência
	Caminhos alternativos		Atividade/Tarefa		Associação

FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO EM CAMPINAS

[VISÃO PANORÂMICA]



A criação deste fluxo é resultado do esforço conjunto e contínuo dos profissionais de Sistema de Garantia de Direitos que compuseram o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social do município de Campinas e se comprometeram em oficinas (por segmento, bilaterais e multilaterais) para o desenho do fluxo de atendimento integrado. Um instrumento concreto para garantir o cuidado e a escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, promovendo uma atuação em rede, articulada e sistêmica visando protegê-las da vitimização secundária.

Acesse o QR Code abaixo para baixar o arquivo e imprima o material.



No atendimento à criança ou ao adolescente em situação de violência, cada profissional é considerado um agente de proteção, e, para tanto, deverá conhecer e seguir os procedimentos definidos neste fluxo e neste guia durante um atendimento protetivo.

O desenho proposto neste fluxo possui duas premissas essenciais:

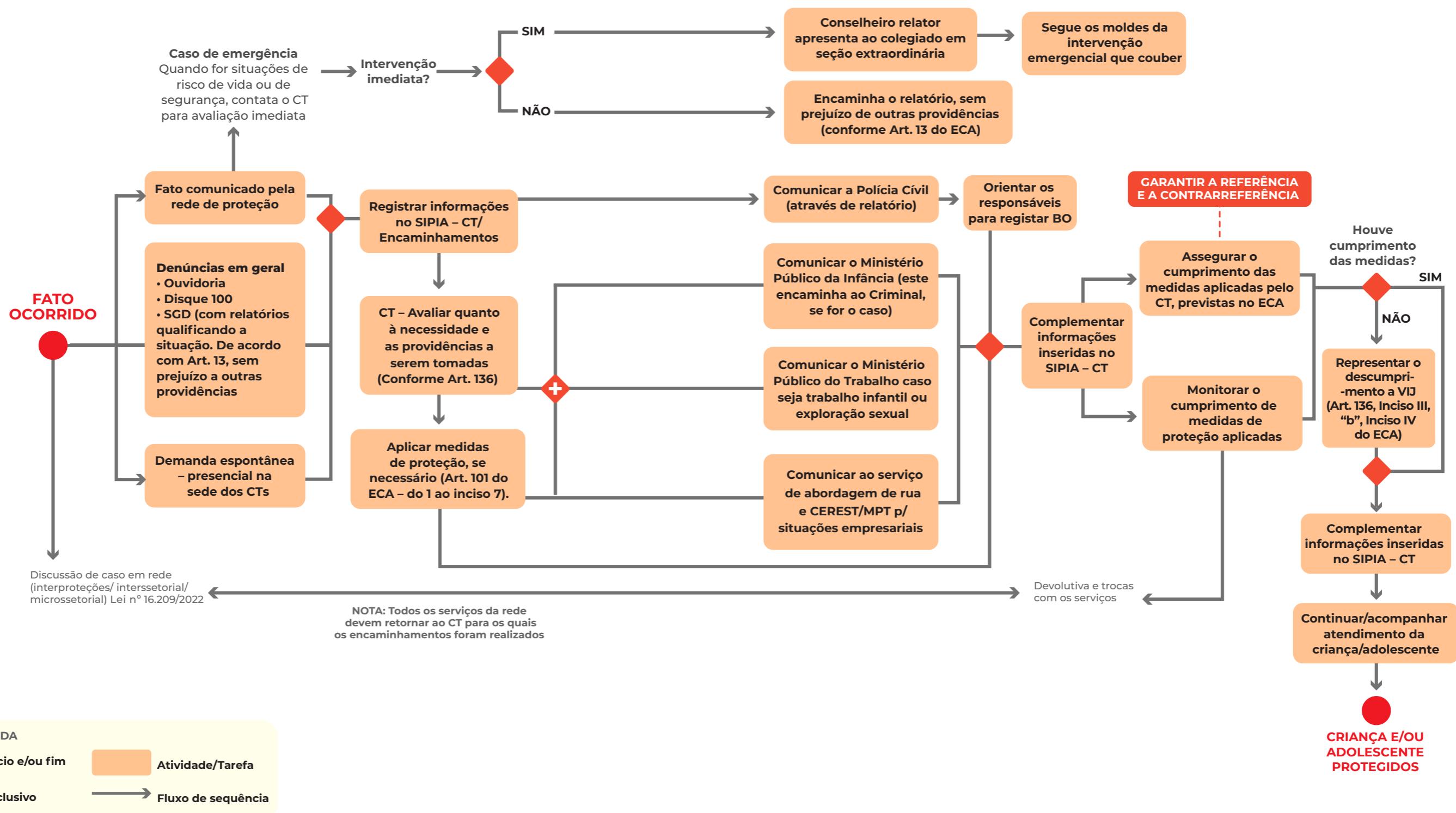
- A. **a comunicação entre os atores deve ser a mais integrada possível, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias para seu trabalho sem que se faça necessário que a vítima repita toda a história desnecessariamente a cada passo;**
- B. **a coleta do relato da vítima deve ser realizada com uma postura adequada e protetiva, seguindo os preceitos da escuta especializada e do depoimento especial.**



4

DETALHAMENTO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DOS DIVERSOS ATORES DO SGDCA EM CAMPINAS

FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CAMPINAS - SP



COMO PROCEDER?

- 1** Registrar a ocorrência no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), bem como a atualização de informações no sistema a cada procedimento ou fato novo que eventualmente apareçam;
- 2** Avaliar o caso para verificar se é urgente ou reincidente;
- 3** Em caso afirmativo de risco de vida ou segurança, realizar a comunicação ao colegiado e tomar as providências imediatas. No caso de as providências não terem sido tomadas conforme o Artigo 136, Inciso III, "b" e Inciso IV do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), o relatório deve ser encaminhado em até uma semana (preferencialmente) ao Conselho Tutelar;
- 4** Comunicar o caso à autoridade policial e ao Ministério Público da Infância e Juventude dentro de sua competência;
- 5** Encaminhar o caso para a rede de proteção com orientações à família, registrando no SIPIA as informações complementares;
- 6** Realizar a devolutiva aos serviços demandantes dos encaminhamentos por meio de reuniões de discussões de casos nas intersetoriais/interproteções ou meios de comunicação (e-mail, SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou chamada telefônica);
- 7** Monitorar as medidas aplicadas e a reavaliação em caso de novas informações do caso;
- 8** No caso de descumprimento de medida, comunicar o Ministério Público;
- 9** Monitorar as medidas determinadas pelo Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, que deve comunicar ao Conselho Tutelar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel – Lei nº 14.344/2022 (entre outras medidas judiciais).

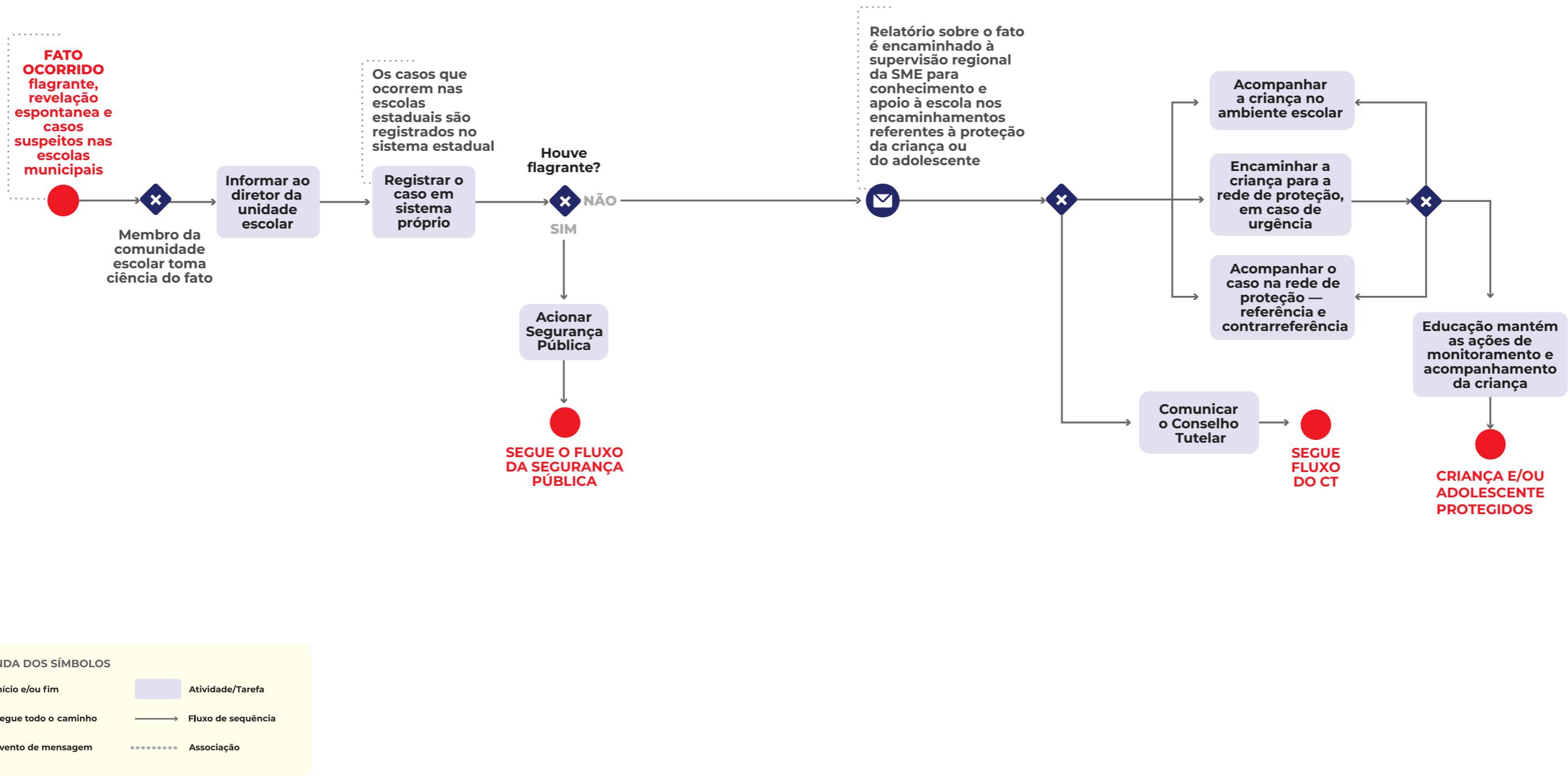
FIQUE ATENTO



- O Conselho Tutelar deve sempre informar a devolutiva dos encaminhamentos realizados aos serviços demandantes (chamada telefônica, e-mail, reuniões intersetoriais de discussão de caso e SEI);
- Zelar pela continuidade das reuniões intersetoriais locais conforme previsto na Lei nº 16.209, de 18 de março de 2022.



FLUXO DE ATENDIMENTO DA **EDUCAÇÃO** PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CAMPINAS - SP



COMO PROCEDER?

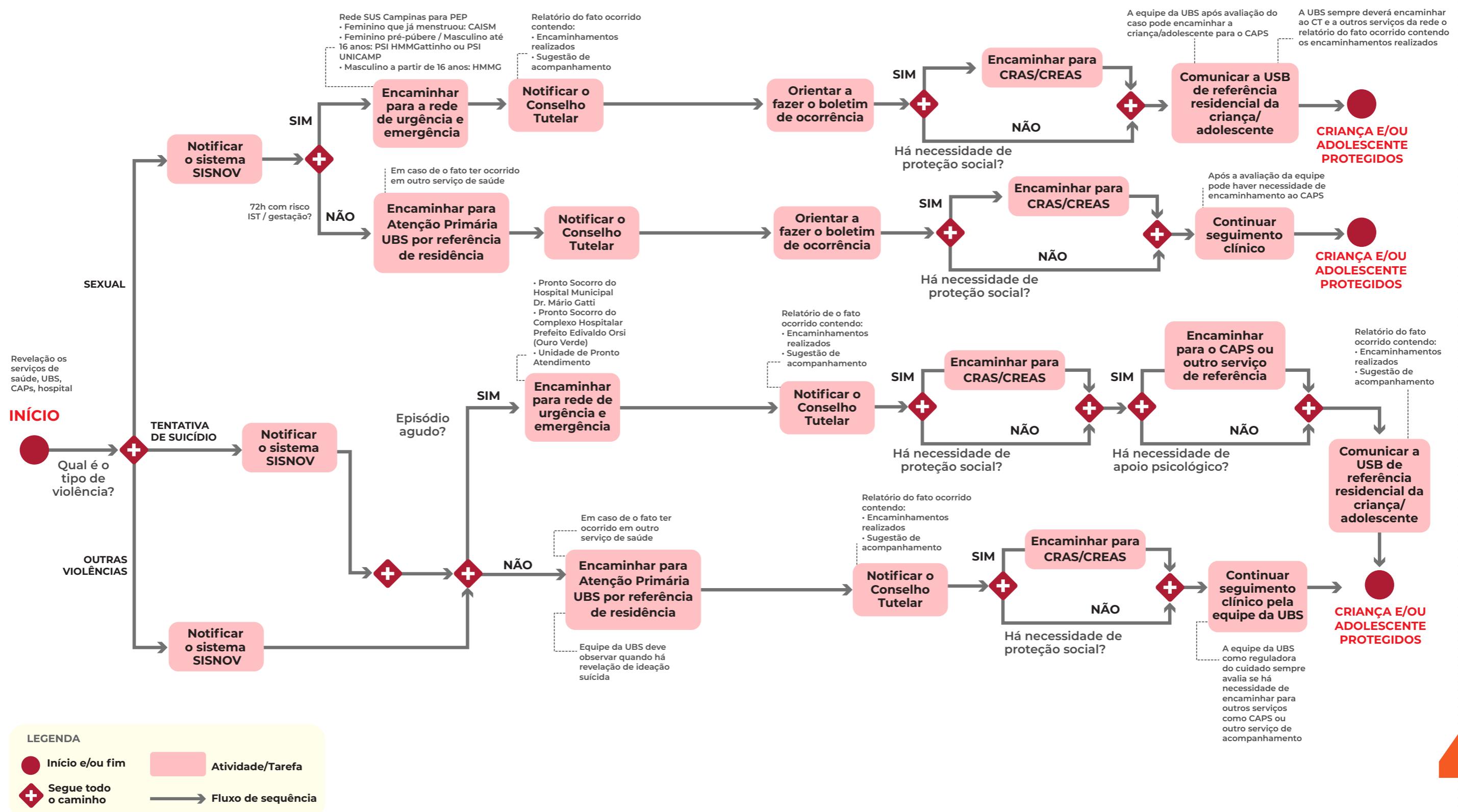
- 1** Realizar o acolhimento da criança ou do adolescente e a comunicação à direção da escola municipal/Secretaria Municipal de Educação (SME);
- 2** Elaborar um relatório com as informações principais do fato a partir da revelação espontânea ou do relato por terceiros; além de encaminhar o mesmo para a supervisão regional da SME, visando apoiar a escola e a orientação de encaminhamentos;
- 3** Registrar o fato no Sistema de Notificação de Violência (SISNOV);
- 4** No caso de flagrante, comunicar imediatamente a Segurança Pública;
- 5** Encaminhar os casos de urgência para o atendimento na Saúde. Em caso de emergência, chamar o SAMU (se for situação de saúde clínica) ou acionar o Corpo de Bombeiros (se for trauma);
- 6** Manter a comunicação contínua entre a escola e a rede de proteção local, assegurando a referência e a contrarreferência para garantir o acompanhamento dos casos ocorridos na unidade escolar e para verificar se estão sendo devidamente atendidos pela rede de proteção;
- 7** Comunicar o fato ao Conselho Tutelar por meio de relatório;
- 8** Acompanhar e monitorar a situação da criança e/ou adolescente no ambiente escolar, mantendo constante comunicação com o SGDCA para apoiar os profissionais da unidade escolar no acompanhamento;
- 9** Se necessário, encaminhar a criança ou o adolescente para a rede de proteção – é uma forma de apoiar os profissionais da unidade escolar no acompanhamento e também ter a informação de todos os atendimentos que estão sendo realizados em outros serviços da rede de proteção, considerando o comportamento da criança ou adolescente.



FIQUE ATENTO

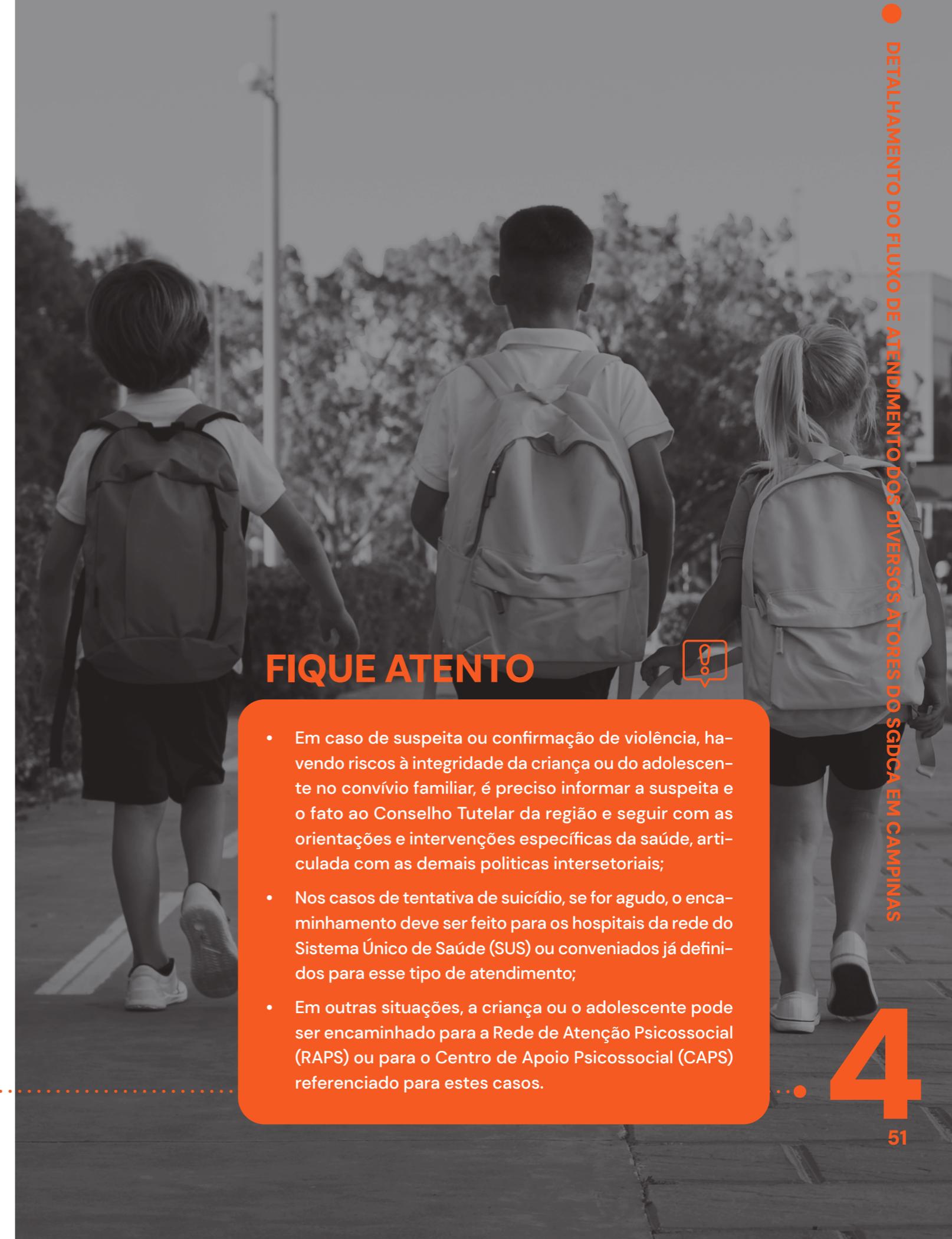
- Em nenhuma hipótese, a criança ou o adolescente devem ser transportados no mesmo veículo em que o suspeito. Não se deve realizar qualquer questionamento sobre o ocorrido no transporte para a residência ou outro local que assegure a proteção dela ou dele;
- Sempre que necessário, solicitar ações formativas na temática das violências contra crianças e adolescentes para os profissionais da rede por meio do Programa Acolher e Cuidar;
- A direção escolar também é responsável por providenciar o acolhimento da criança ou do adolescente que sofreu alguma violência independentemente de onde esta ocorreu (se dentro ou fora do ambiente escolar), e realizar os encaminhamentos necessários de acordo com o fluxo;
- A unidade escolar deve promover regularmente encontros e rodas de conversa com pais e responsáveis para a discussão sobre prevenção de violências;
- A direção escolar também é responsável por providenciar o acolhimento da criança ou do adolescente que sofreu alguma violência no âmbito escolar e realizar os encaminhamentos necessários de acordo com o fluxo.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA ÁREA DE **SAÚDE** PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DE CAMPINAS – SP



COMO PROCEDER?

- 1** Havendo revelação da violência, os serviços devem garantir o acolhimento com escuta qualificada e escuta especializada;
- 2** Notificar o caso no SISNOV, preenchendo corretamente os dados;
- 3** Comunicar o fato ao Conselho Tutelar;
- 4** Orientar a família sobre os encaminhamentos que serão realizados, esclarecendo os direitos e a responsabilidade profissional de acordo com o ECA;
- 5** Em caso de violência sexual, seguir o protocolo vigente e, se for o caso, informar a adolescente e o responsável (caso não seja o suspeito) os seus direitos, inclusive a interrupção da gravidez;
- 6** Definir e divulgar para os serviços da rede de proteção em qual serviço poderá realizar a interrupção gestacional prevista em lei;
- 7** Fazer a busca ativa de crianças e adolescentes e familiares faltosos nos serviços, quando necessário;
- 8** Caso o fato ocorra em qualquer outro serviço que não a UBS, comunicar o fato por meio de relatório à Unidade de Saúde de referência para continuidade do cuidado (importante a averiguação de sigilo conforme necessário; orientamos encaminhamentos via processo SEI restrito);
- 9** As Equipes de Saúde da Família (eSF) devem monitorar os casos de violência que são atendidos ou referenciados pela eSF.

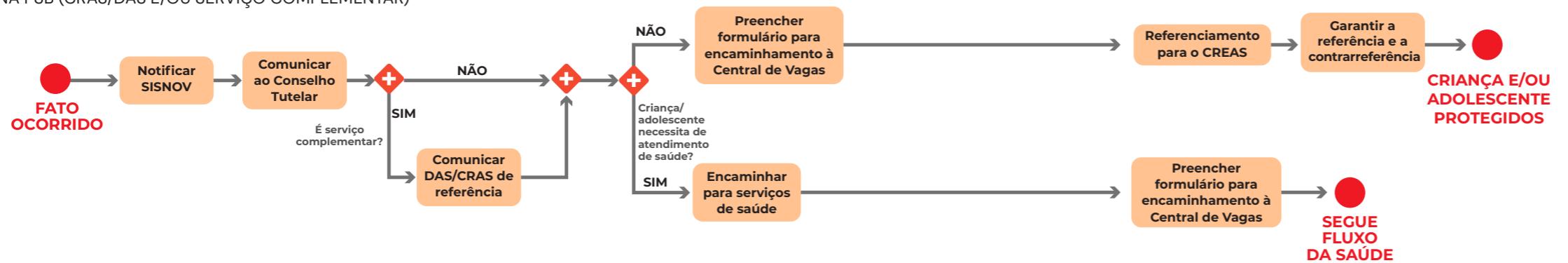


FIQUE ATENTO

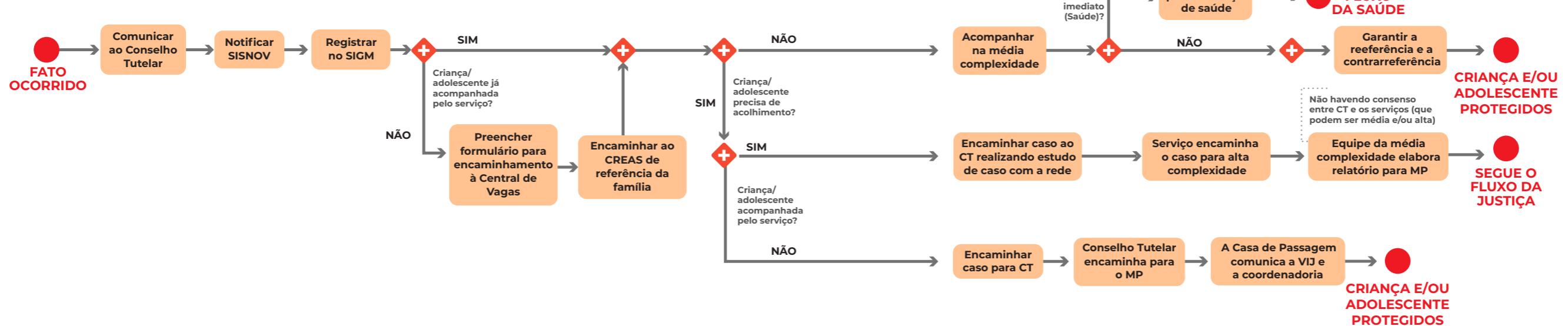
- Em caso de suspeita ou confirmação de violência, havendo riscos à integridade da criança ou do adolescente no convívio familiar, é preciso informar a suspeita e o fato ao Conselho Tutelar da região e seguir com as orientações e intervenções específicas da saúde, articulada com as demais políticas intersetoriais;
- Nos casos de tentativa de suicídio, se for agudo, o encaminhamento deve ser feito para os hospitais da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) ou conveniados já definidos para esse tipo de atendimento;
- Em outras situações, a criança ou o adolescente pode ser encaminhado para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) ou para o Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) referenciado para estes casos.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CAMPINAS - SP

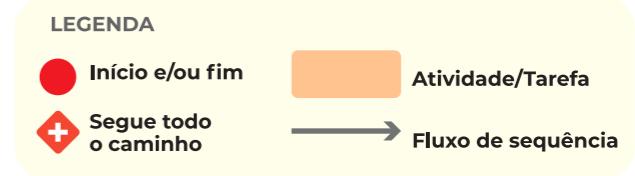
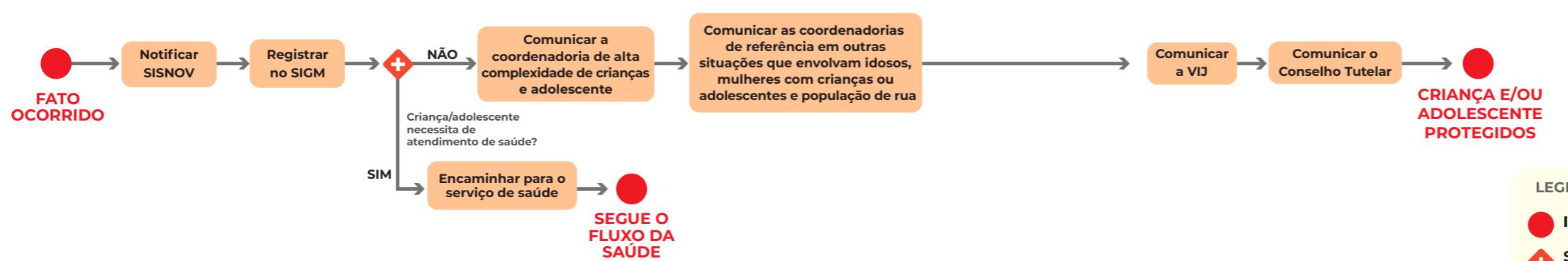
A REVELAÇÃO (ESPONTÂNEA OU SUSPEITA) OCORRE NAS UNIDADES PÚBLICAS NA PSB (CRAS/DAS E/OU SERVIÇO COMPLEMENTAR)



A REVELAÇÃO (ESPONTÂNEA OU SUSPEITA) OCORRE NA MÉDIA COMPLEXIDADE



A REVELAÇÃO (ESPONTÂNEA OU SUSPEITA) OCORRE NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE



COMO PROCEDER?

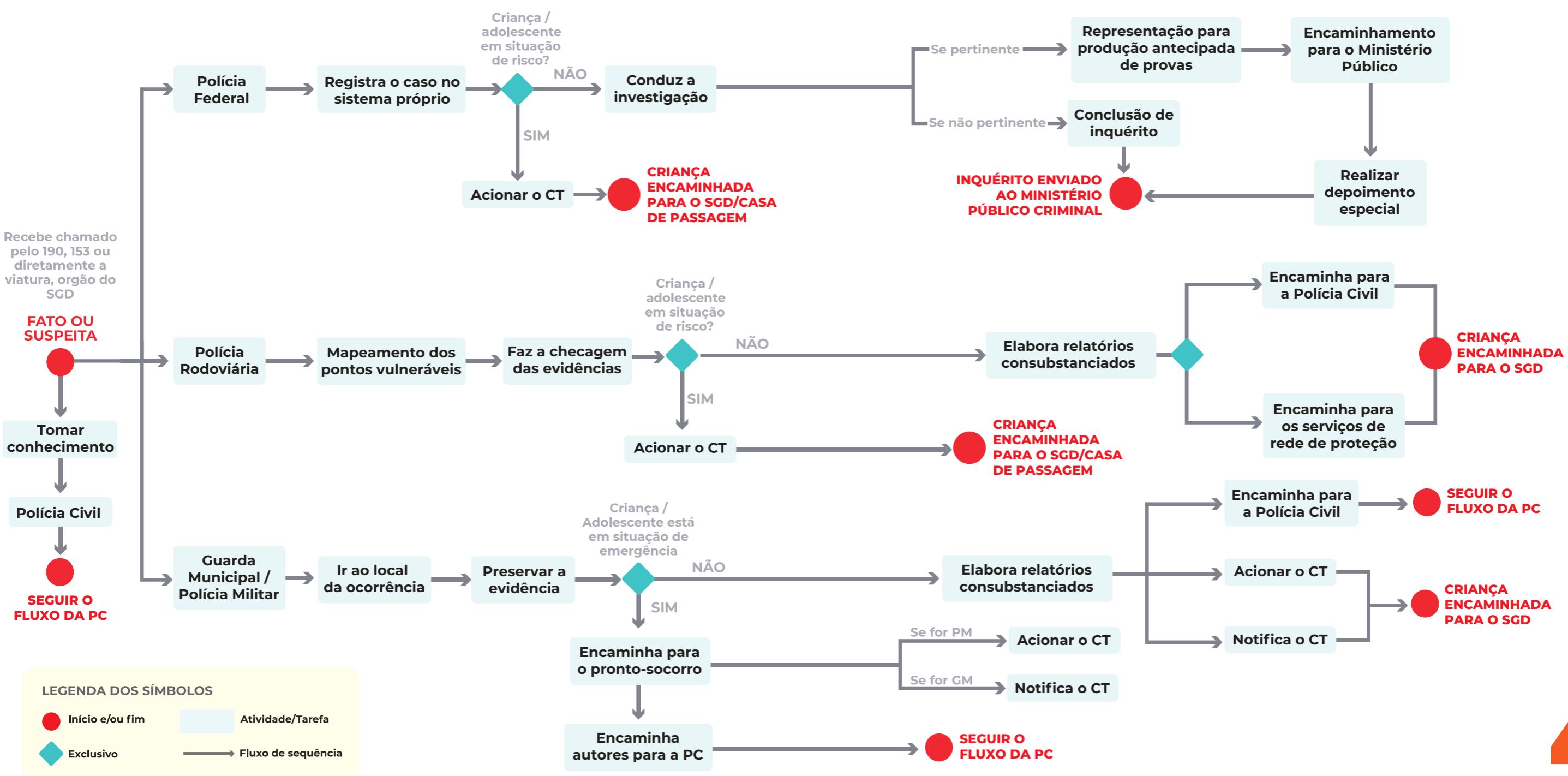
- 1** A revelação espontânea ou a suspeita de violência na rede socioassistencial pode ocorrer em todos os serviços no âmbito da Assistência Social do município;
- 2** Cuidar para que seja realizado o relatório com as informações do fato e os encaminhamentos;
- 3** Todos os serviços conveniados da rede SUAS precisam conhecer os órgãos de proteção para que o encaminhamento aos outros serviços seja efetivo e sejam atendidas as necessidades da criança ou do adolescente e de seus familiares;
- 4** Em toda e qualquer situação de violência, é obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar (CT) por parte dos profissionais que atuam na rede SUAS e suas conveniadas;
- 5** Quando houver revelação no CRAS, serão realizados encaminhamentos à Saúde (quando necessário) e ao CREAS, sempre notificando o Conselho Tutelar e registrando no SISNOV. Caso a revelação ocorra nos serviços complementares de convivência e fortalecimento de vínculos, deve-se comunicar o DAS/CRAS de referência e preencher formulário para encaminhamento à Central de Vagas. Caso ocorra no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), deve-se preencher o mesmo formulário citado anteriormente;
- 6** Quando ocorrer a revelação espontânea em unidades de acolhimento institucional, deve-se comunicar imediatamente o Juizado da Infância e da Juventude, o Conselho Tutelar e o CREAS, para compartilhamento do caso, no sentido de verificar se a vítima e a família estão sendo acompanhadas pela média complexidade ou pelos outros serviços da rede;
- 7** Uma vez no serviço de acolhimento, a Vara da Infância e Juventude (VIJ) é oficialmente comunicada;
- 8** O Conselho Tutelar e os demais serviços da rede que acompanham a família são chamados para participar de reuniões para discussão do caso e a socialização das informações. Não caberá ao Conselho Tutelar aplicar nenhuma medida após o acolhimento, mesmo ficando ciente da revelação, pois o processo judicial pertence à Vara da Infância e Juventude (VIJ);
- 9** Os serviços de média complexidade permanecem acompanhando a família apenas se alguém do seu público-alvo tiver permanecido na casa;
- 10** Se a revelação acontecer espontaneamente no serviço de acolhimento, o serviço deverá, além de comunicar a VIJ, comparecer à delegacia para efetuar o Boletim de Ocorrência;
- 11** A vítima deverá ser encaminhada até 72 horas após ter ocorrido a violência sexual para o atendimento conforme o fluxo da Saúde: meninas que já menstruam serão encaminhadas ao Centro de Atenção Integral a Saúde da Mulher (CAISM), meninas que ainda não menstruam e meninos devem ser encaminhados ao Hospital Municipal Mário Gatti.



FIQUE ATENTO

- Não compete aos serviços no âmbito da rede SUAS a realização da escuta para validar a suspeita;
- Compete à rede SUAS, quando for o caso, executar as medidas determinadas pelos órgãos competentes;
- É importante estar sempre atento às condições físicas e de saúde mental das crianças e adolescentes e de seus familiares para os encaminhamentos necessários.

FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA FEDERAL, RODOVIÁRIA FEDERAL, MILITAR E GUARDA MUNICIPAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DE CAMPINAS – SP



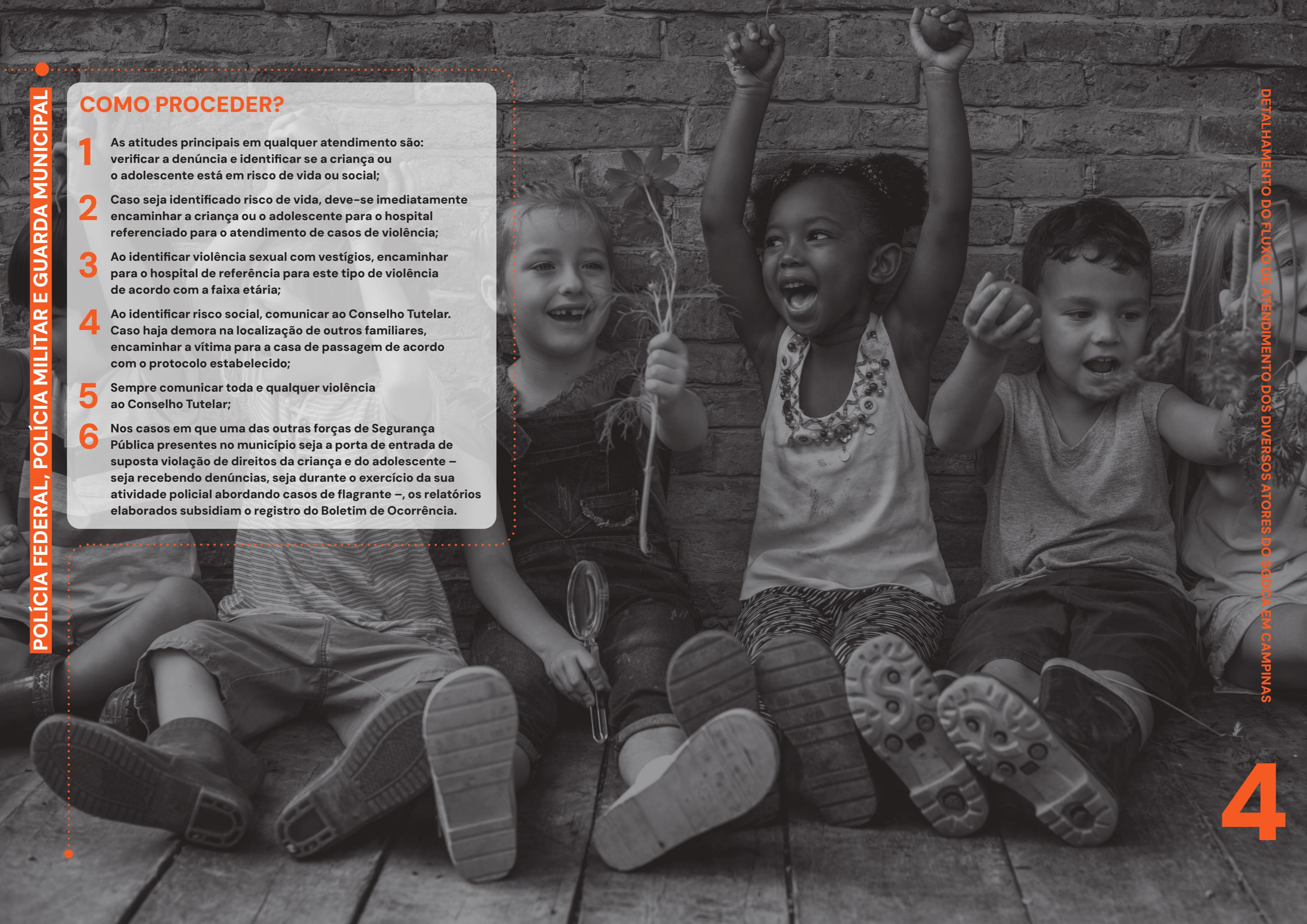
A **Polícia Rodoviária**, em geral, detecta e atua em situações de exploração sexual de crianças e adolescentes em rodovias.

A **Polícia Federal** atua em casos de violência online contra crianças e adolescentes, sejam os perpetradores nacionais ou estrangeiros – os casos de violência online envolvendo crianças e adolescentes do município de Campinas, em geral, são acompanhados por agentes da região.

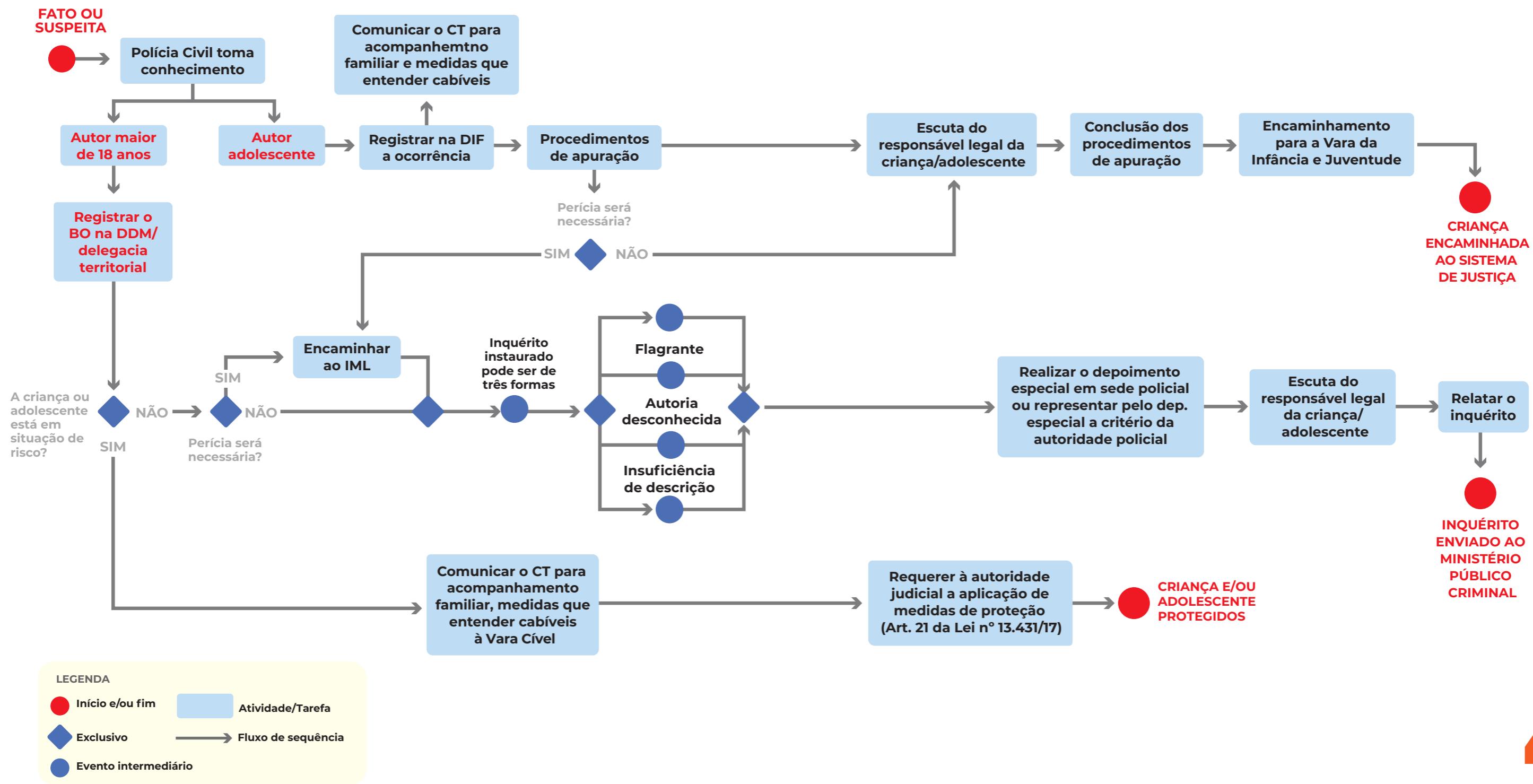
A **Guarda Municipal** e a **Polícia Militar** são solicitadas na checagem de denúncias, situações de flagrante de delito e muitas vezes são procuradas para o comunicado de uma denúncia realizada por familiares ou vizinhos das vítimas.

COMO PROCEDER?

- 1 As atitudes principais em qualquer atendimento são: verificar a denúncia e identificar se a criança ou o adolescente está em risco de vida ou social;
- 2 Caso seja identificado risco de vida, deve-se imediatamente encaminhar a criança ou o adolescente para o hospital referenciado para o atendimento de casos de violência;
- 3 Ao identificar violência sexual com vestígios, encaminhar para o hospital de referência para este tipo de violência de acordo com a faixa etária;
- 4 Ao identificar risco social, comunicar ao Conselho Tutelar. Caso haja demora na localização de outros familiares, encaminhar a vítima para a casa de passagem de acordo com o protocolo estabelecido;
- 5 Sempre comunicar toda e qualquer violência ao Conselho Tutelar;
- 6 Nos casos em que uma das outras forças de Segurança Pública presentes no município seja a porta de entrada de suposta violação de direitos da criança e do adolescente – seja recebendo denúncias, seja durante o exercício da sua atividade policial abordando casos de flagrante –, os relatórios elaborados subsidiam o registro do Boletim de Ocorrência.



FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DE CAMPINAS - SP



COMO PROCEDER?

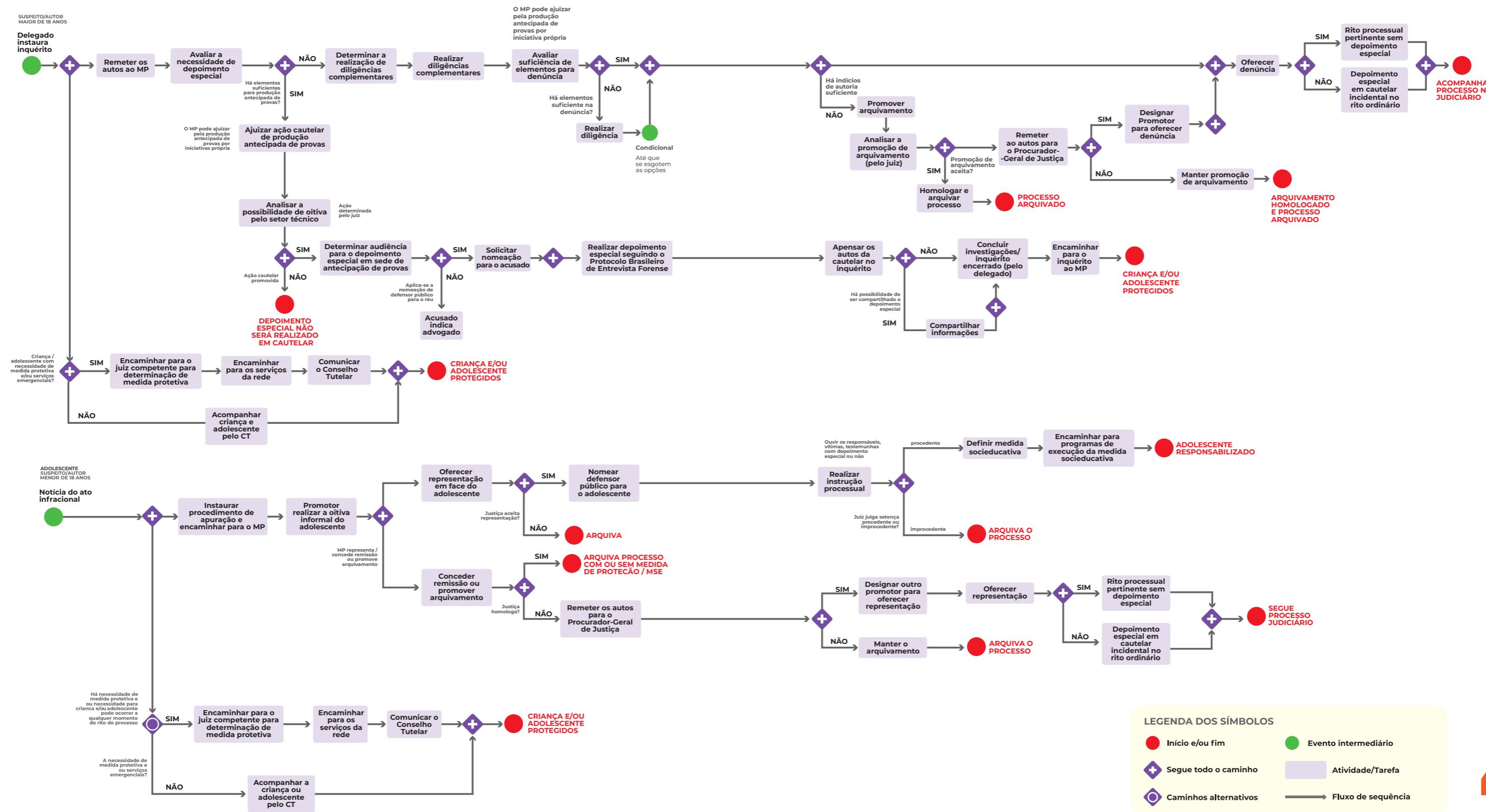
- 1** Verificar a idade do suspeito, se a pessoa é maior de 18 anos ou adolescente;
- 2** Caso a pessoa suspeita seja adolescente, a responsabilidade do inquérito fica sob a responsabilidade da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente;
- 3** Caso o suspeito seja maior de 18 anos de idade e a vítima menina ou adolescente do sexo feminino, o Boletim de Ocorrência deverá ser realizado preferencialmente na Delegacia de Defesa da Mulher;
- 4** Em qualquer situação, a autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e verificará se há ou não necessidade de perícia;
- 5** A escolha por lavrar o Termo Circunstaciado ou instaurar o Inquérito Policial depende do grau de clareza dos fatos a serem investigados, e de se tratar ou não de situação de flagrante;
- 6** Avaliar a necessidade de representar ao Ministério Público (MP) pela produção antecipada de provas nos casos de violência contra crianças e adolescentes de até 7 anos de idade e para todos os casos de violência sexual para crianças e adolescentes de até 17 anos de idade.

FIQUE ATENTO



- A perícia física deve ser realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios. Deve-se evitar a perícia com o intuito de descarte da ocorrência de fatos;
- A autoridade policial deve priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-los, observado o disposto na Lei nº 13.431/ 2017, **observando que a descrição do fato NÃO deverá ser realizada diante da criança ou do adolescente**;
- Os casos de violência que são notificados nas delegacias precisam ser comunicados para o Conselho Tutelar pelo e-mail da delegacia;
- É importante saber se a criança ou o adolescente já fez a revelação em outros espaços ou já procurou outras “portas de entrada” para ser atendida (o);
- Deve-se sempre tomar outras providências para o atendimento adequado da vítima:
 - o encaminhamento ao Conselho Tutelar,
 - o encaminhamento à rede de garantias de direitos,
 - o avaliar a necessidade de medida judicial de proteção.
- A Unidade Policial deverá prover os encaminhamentos necessários caso a vítima ou a testemunha de violência **não tenha sido encaminhada pela rede de proteção e não tenha recebido as medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar** e necessitar de algum tipo de atendimento (serviços de Saúde e Assistência Social). Para esses encaminhamentos, a autoridade policial deve seguir os fluxos do Conselho Tutelar, da Saúde e da Assistência Social.
- Ressalta-se que o atendimento vai além dos casos de urgência médica, mas também inclui o acompanhamento e o aconselhamento para a vítima e seus familiares. Esse encaminhamento é essencial nos casos em que a porta de entrada da vítima é a Delegacia de Polícia;
- Na fase judicial, é obrigatório o depoimento especial em sede de antecipação de provas nos casos de violência contra crianças e adolescentes de até 7 anos de idade e todos os casos de violência sexual para crianças e adolescentes de até 17 anos de idade;
- Nos casos em que não há condições necessárias para a solicitação da antecipação de provas, a autoridade policial poderá realizar o depoimento especial policial nas seguintes condições: flagrante delito, autoria desconhecida e insuficiência descritiva do fato.

FLUXO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO CÍVEL CRIMINAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DE CAMPINAS – SP

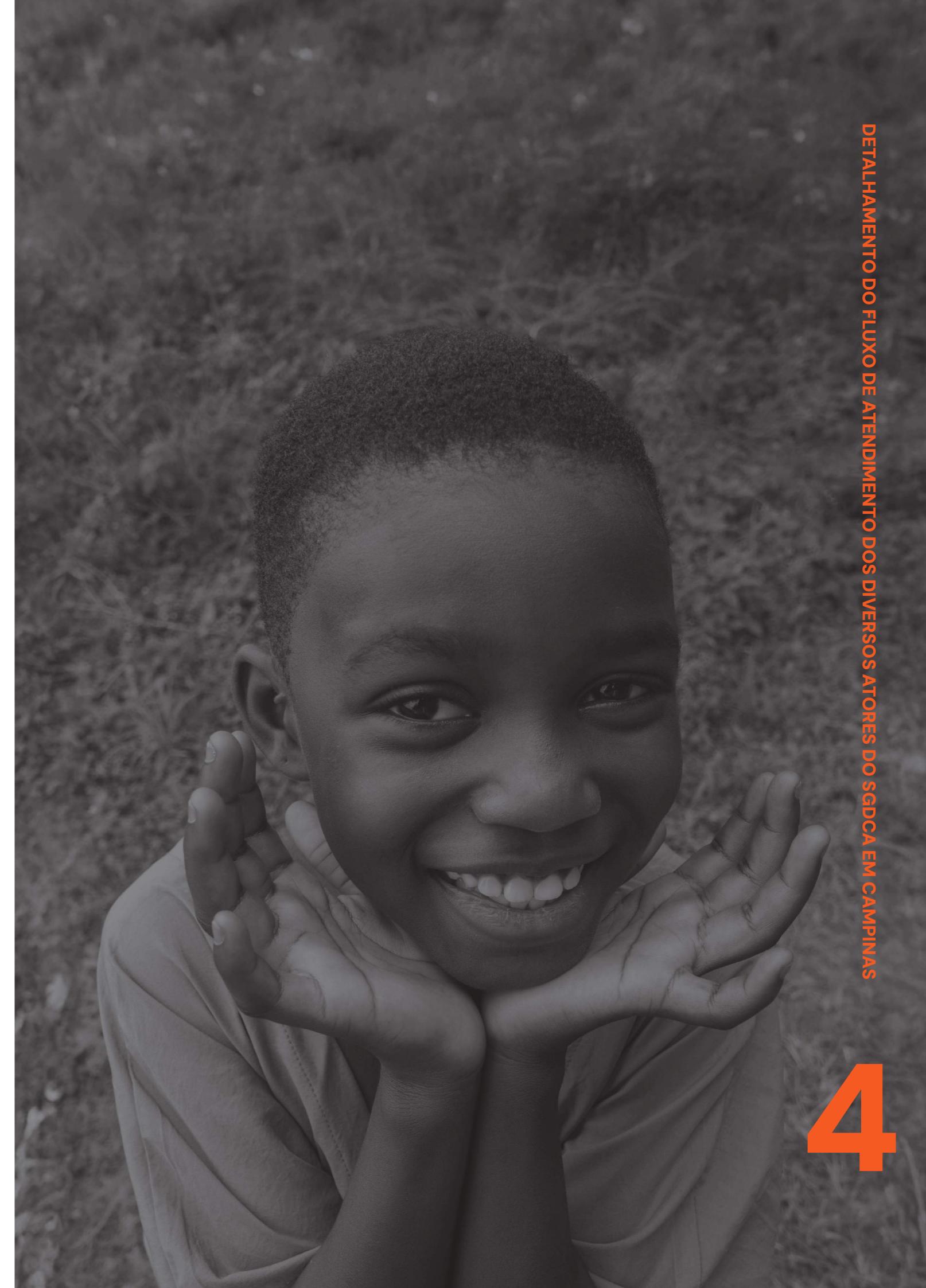


LEGENDA DOS SÍMBOLOS

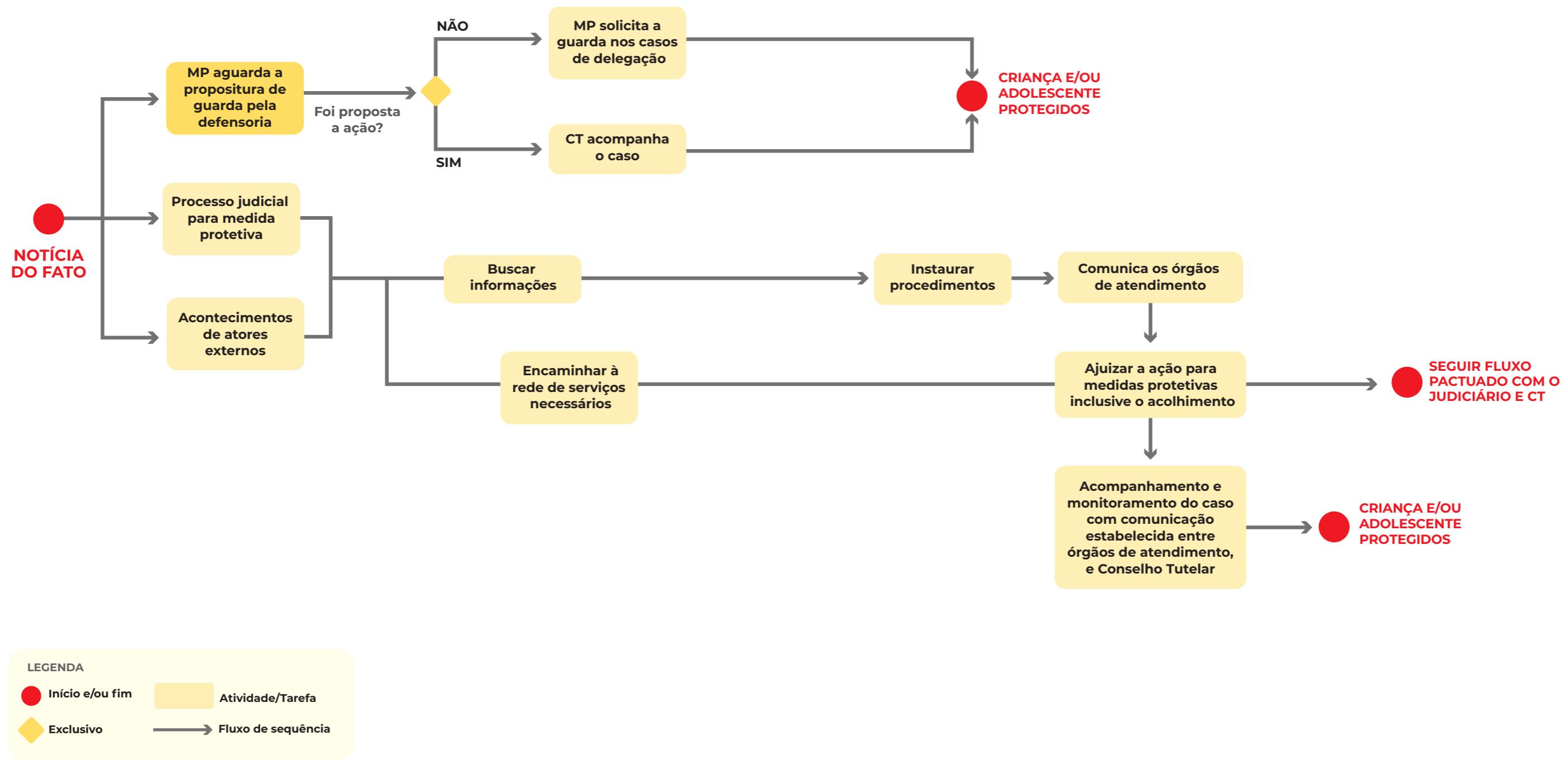
- Início e/ou fim
- Evento intermediário
- Segue todo o caminho
- Atividade/Tarefa
- Caminhos alternativos
- Fluxo de sequência

COMO PROCEDER?

- 1** Sempre avaliar o pedido de antecipação de provas e, havendo elementos suficientes, iniciar a ação cautelar solicitando ao juiz a realização do depoimento especial em produção antecipada de provas;
- 2** O Ministério Público sempre participará do depoimento especial;
- 3** Caso não tenha sido realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de provas, coleta-se o depoimento especial em cautelar incidental no rito ordinário. Neste caso, a prova será produzida na fase judicial do processo criminal. Ainda assim, é essencial que seja seguido o Protocolo de Entrevista Forense descrito na Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- 4** Após a homologação do depoimento especial, o juiz avaliará a pertinência de compartilhar as informações com a autoridade policial, informar o Ministério Público e averiguar se as eventuais medidas protetivas tomadas são adequadas e estão sendo executadas (ou se precisam de alguma revisão);
- 5** Sempre informar a Vara da Infância e da Juventude sobre os casos em que há necessidade de alteração da guarda ou acolhimento institucional ou familiar;
- 6** Monitorar o caso com a comunicação estabelecida entre os órgãos de atendimento, Polícia e Conselho Tutelar;
- 7** Recomenda-se sempre comunicar ao Conselho Tutelar qual foi a decisão do juiz e a sentença.

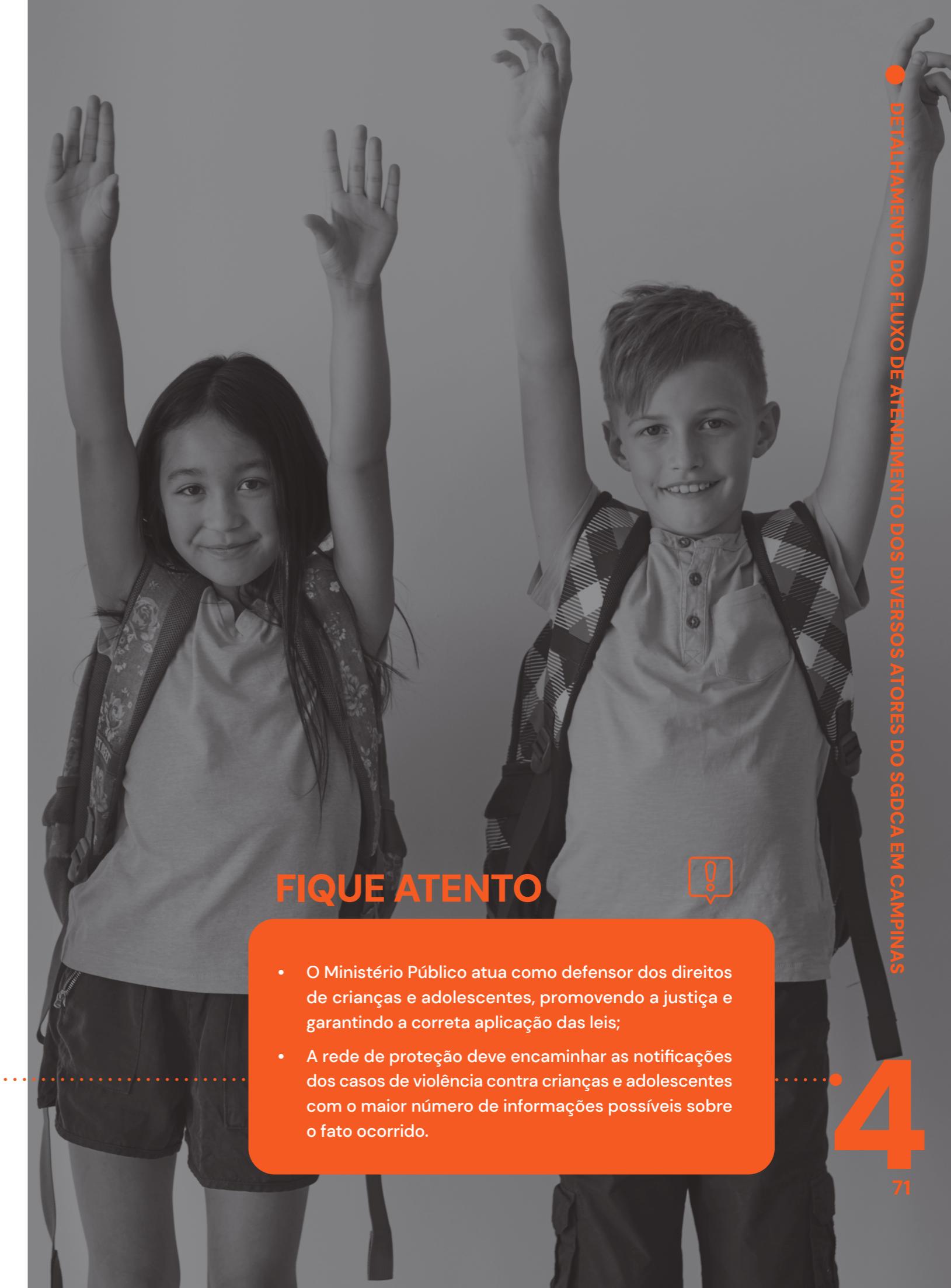


**FLUXO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA,
MINISTÉRIO PÚBLICO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA
A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DE CAMPINAS – SP**



COMO PROCEDER?

- 1** Ao receber informações sobre possíveis violações de direitos, são iniciados os procedimentos administrativos e judiciais para garantir a proteção imediata da criança e do adolescente;
- 2** O Ministério Público deve encaminhar um ofício ao Conselho Tutelar, conforme o Artigo nº 201 do ECA, para obter detalhes sobre a violação e as medidas adotadas;
- 3** Em casos urgentes, realiza-se o direcionamento da criança ou do adolescente para os serviços essenciais como Saúde, Assistência Social e Educação, com monitoramento contínuo;
- 4** Estuda-se a necessidade de adoção de medidas de urgência, conforme a Lei Henry Borel e o ECA, incluindo o acolhimento institucional ou intervenções na Vara da Infância e Juventude;
- 5** Cabe ao Ministério Público realizar reuniões com as redes de apoio e as famílias para acompanhar os casos, prestar orientações e aplicar advertências (quando necessário);
- 6** Propor medidas legais para o afastamento do agressor e, se necessário, da criança ou adolescente do ambiente familiar, com o intuito de garantir a segurança dela ou dele.

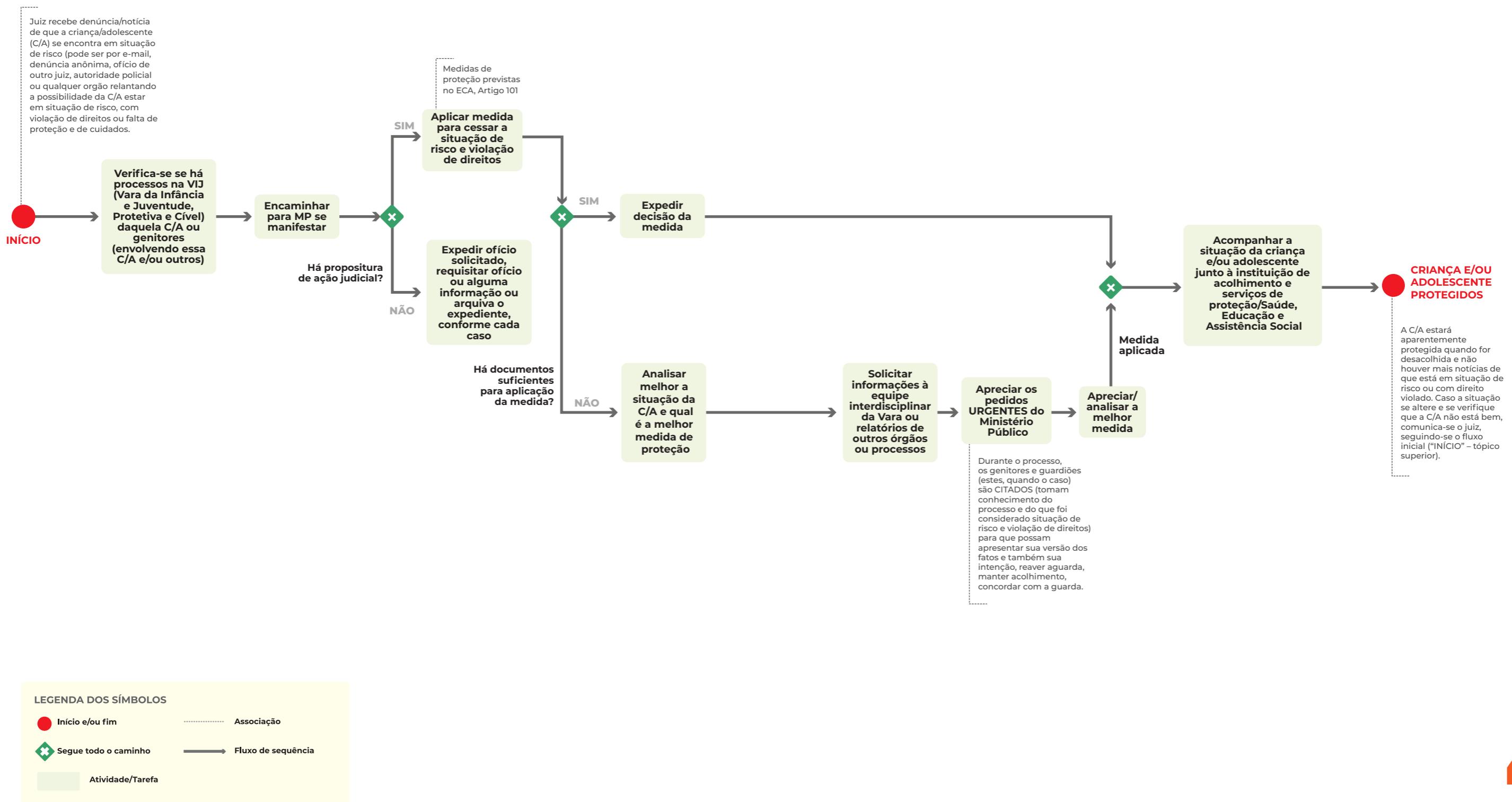


FIQUE ATENTO



- O Ministério Público atua como defensor dos direitos de crianças e adolescentes, promovendo a justiça e garantindo a correta aplicação das leis;
- A rede de proteção deve encaminhar as notificações dos casos de violência contra crianças e adolescentes com o maior número de informações possíveis sobre o fato ocorrido.

FLUXO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DE CAMPINAS - SP



COMO PROCEDER?

- 1** Após tomar conhecimento da denúncia de situação de risco da criança ou adolescente (pode ser via e-mail, ofício ou qualquer outro meio hábil), a autoridade judiciária encaminha o expediente ao Ministério Público para que este possa avaliar as medidas cabíveis:
 - a. pedido de mais informações aos órgãos de atendimento ou outro requerimento para buscar mais elementos sobre os fatos;
 - b. proposição de ação judicial para a aplicação de medida de proteção, na qual pode pedir estudo pela EI (Equipe Interdisciplinar) da Vara da Infância e Juventude, acolhimento, regularização/concessão de guarda a familiares (e, excepcionalmente, a terceiros) ou lavratura de registro de nascimento da criança.
- 2** A autoridade judiciária apreciará os pedidos do Ministério Público;
- 3** Qualquer autoridade judicial ou policial pode e deve informar o Juiz da Vara da Infância e Juventude, protetiva e cível quando verificar que a criança ou o adolescente se encontra em possível situação de risco, sem a devida proteção e cuidados de sua família (pais ou parentes). E, nesse caso, aplica-se o item "1" acima;
- 4** Durante todo o processo (que ocorrerá em segredo de Justiça a fim de preservar a intimidade da família e da vítima), a situação da criança ou do adolescente continua sendo acompanhada e monitorada. A autoridade judicial, para isso, conta especialmente com os serviços que acompanham a família e a criança ou o adolescente (escola, posto de saúde, CREAS, CAPSI, CRAS, Conselho Tutelar, equipe técnica do abrigo e do juízo, além de outros);
- 5** É muito importante que o caso seja monitorado, com comunicação efetiva entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), pois, no curso do processo, outras situações podem ocorrer, com necessidade de novas providências e nova análise do caso;

- 6** Toda a rede de proteção e de serviços forma “os olhos e os ouvidos imparciais” que auxiliam a autoridade judiciária, sendo de extrema importância para que a situação seja melhor avaliada pelo julgador/juiz e este possa decidir o melhor a ser feito (medida de proteção mais adequada, acolhimento, desacolhimento, concessão ou regularização de guarda à família, inserção da família e vítima em determinado serviço etc.) para a criança ou o adolescente naquele determinado momento. Assim, os relatórios devem ser completos, claros e conter detalhes, falas da criança ou do adolescente, atendimentos realizados, formas de expressão e comportamentos da família e da vítima, como interagem, se buscam melhor atender a criança ou o adolescente, se seguem ou não as orientações dos serviços, se comparecem ou se continuam omissos, como a família tem se movimentado para atendê-los, o que tem sido feito, efetivamente, para mudanças na dinâmica familiar;
- 7** Sempre que necessário, a autoridade judiciária solicitará estudos para saber qual a melhor medida de proteção a ser aplicada, pois cada caso tem suas particularidades e especificidades.

FIQUE ATENTO



Como se observa, é fundamental que os atendimentos e relatórios elaborados pelos serviços sejam eficazes, observadores, esclarecedores e detalhados, a fim de fornecer ao(a) juiz(a) subsídios para a tomada de decisões que atendam, com justiça e responsabilidade, as necessidades específicas de cada criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos.

A qualidade dessas informações contribui diretamente para evitar ou reduzir danos adicionais, assegurando-lhes dignidade, respeito, proteção integral e cuidados adequados à sua condição e trajetória.

REFERÊNCIAS



- BIZAGI. **Bizagi Modeler User Guide** – A business process modeling tool. Disponível em: <https://help.bizagi.com/platform/en/index.html>. Acesso em: 27 out. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 9.603**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, de 10 de dezembro de 2018. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 11 ago. 2020.
- _____. **Lei nº 8.069**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras provisões. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.
- _____. **Lei nº 13.431**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 04 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.
- _____. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Ministério da Cidadania. Brasília, 2020. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_criancas_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.
- _____. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Editado por Childhood Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e National Children's Advocacy Center. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo_entrevista_WEB.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.
- _____. **Resolução nº 170**. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7541>. Acesso em: 12 nov. 2020.
- _____. **Resolução nº 178**. Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 15 de setembro de 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-178>. Acesso em: 11 ago. 2020.
- _____. **Resolução nº 299**. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 5 de novembro de 2019. Dis-

ponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=3110>. Acesso em: 11 ago. 2020.

_____. **Resolução nº2.** Institui diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal sobre a oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme a Lei nº 13.431/2017. Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil. Salvador, 16 de Agosto de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/arquivos/resolucao-no-02-2019-concpc.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

_____. **Constituição (1988).** Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/623234/CF88_EC129_livro.pdf. Acesso em: 6 maio 2018.

_____. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Fluxo geral - Lei nº 13.431/2017.** Brasília: MJSP, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/fluxo-geral-lei-13-431-de-2017-atualizado-em-26_10_2022.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025.

PAVANI, O., Jr & SCUCUGLIA, R. **Mapeamento e gestão por processos – BPM (Business Process Management).** São Paulo: M. Books Editora Ltda, 2011.

MATERIAL PARA CONSULTA

Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. Childhood Brasil, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves. São Paulo, Brasília: Childhood Brasil: SNDCA, 2022-2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

Guia Prático para a Implementação da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/capas/2019/14-08_LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2017. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

Protocolo para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual/SAS. Autoras: Márcia Huçulak, Maria Cristina Fernandes Ferreira, Hellem Luciana Damrat Tchaikovski, 2. ed. Curitiba: SESA, 2017. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/protocolo_apsvs_ultimaversao.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.







CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA
FUNDADA POR S. M. RAINHA SÍLVIA DA SUECIA

fundação
feac

PREFEITURA DE
CAMPINAS

